# ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições, especificações e critérios para a contratação de serviços contínuos de transporte escolar para atender às necessidades dos alunos das escolas municipais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Ibiúna/SP em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação no âmbito da administração pública.

## 1. OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, CONDUZIDO POR MOTORISTA E AUXILIADO POR MONITOR, COM PREDOMINÂNCIA DE MÃO DE OBRA, DESTINADO A ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E/OU INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS ESPECIALIZADAS CREDENCIADAS COM ESTA PASTA JURISDICIONADA À PREFEITURA DE IBIÚNA,** conforme condições, quantidades, especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### 1.2. Quantitativo estimado para a contratação

As quantidades estimadas para a contratação foram dimensionadas com base no levantamento de demanda de alunos e no planejamento de rotas e itinerários do Município de Ibiúna, consolidados na Planilha de Viagens e Períodos que compõe o planejamento da contratação, conforme os quadros-resumo a seguir:

| Parâmetro | Quantidade estimada |
|---|---|
| Total de unidades escolares atendidas | 40 |
| Total de alunos (regulares) | 3.865 |
| Total de alunos com deficiência / especiais | 10 |
| Total geral de alunos | 3.875 |
| Total de rotas | 282 |
| Quilometragem total estimada por dia | 4.038,31 km |

Estimativa da frota por tipo de veículo:

| Tipo | Descrição (capacidade mínima) | Quantidade Estimada |
|---|---|---|
| V1 | Ônibus – 44 alunos sentados | 7 |
| V2 | Micro-ônibus – 24 alunos sentados | 13 |
| V3 | Van – 16 alunos sentados | 48 |
| V4 | Veículo – 11 alunos sentados | 70 |
| V5 | Van acessível – 2 sentados + 1 cadeirantes | 7 |
| **Total:** | | 145 |

A estimativa para execução dos serviços corresponde a 500 (quinhentos) dias letivos ao longo dos 30 (trinta) meses de vigência contratual, considerando a previsão de 200 (duzentos) dias letivos por ano, em conformidade com o disposto no art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), atualizada pela Lei Federal nº 14.945, de 2024.

Ressalta-se que a quantidade estimada de dias letivos poderá sofrer adequações em razão dos calendários escolares aprovados para cada exercício, bem como em decorrência de eventuais reposições de aulas, alterações do calendário acadêmico ou outras necessidades da rede municipal de ensino. Os quantitativos apresentados decorrem do planejamento das rotas e itinerários previstos para a presente contratação, servindo como referência para a execução dos serviços de transporte escolar.

**2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO.** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

2.1. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviços contínuos, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atenderem necessidade permanente ou prolongada da Administração relacionada ao acesso dos estudantes às unidades de ensino durante os períodos letivos, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.2. Os serviços também se enquadram como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea b)

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a prestação regular, contínua, segura e adequada do serviço de transporte escolar aos estudantes da rede pública municipal de ensino de Ibiúna/SP, especialmente daqueles residentes em áreas rurais, garantindo condições efetivas de acesso e permanência nas unidades escolares.

3.2. O atendimento da demanda mostra-se especialmente relevante em razão das características territoriais do Município, da dispersão geográfica das residências e unidades de ensino, da existência de áreas rurais, afastadas e de difícil acesso, bem como da necessidade de compatibilização dos deslocamentos com os horários e períodos definidos no calendário escolar.

3.3. A necessidade identificada está diretamente relacionada à efetivação do direito constitucional à educação e ao dever do Poder Público de assegurar programas suplementares de transporte ao educando, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, de modo a evitar que limitações de deslocamento constituam obstáculo à frequência e à permanência dos alunos na rede pública de ensino.

3.4. O levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação demonstrou a existência de demanda concreta e permanente por transporte escolar, cujo dimensionamento, itinerários, períodos de atendimento, quantitativos de alunos, distâncias percorridas e demais parâmetros operacionais encontram-se consolidados na Planilha de Viagens e Períodos que integra o planejamento da contratação.

3.5. O Município não dispõe, atualmente, de frota própria, quadro de motoristas, monitores e estrutura operacional em quantitativo suficiente para realizar, de forma direta e integral, o atendimento da demanda identificada, circunstância que evidencia a necessidade de adoção de solução apta a garantir a continuidade do serviço durante todo o período letivo, sem prejuízo da segurança, da regularidade e da qualidade do atendimento.

3.6. A necessidade administrativa, portanto, não se restringe à simples disponibilização de veículos, mas envolve a garantia de uma operação de transporte escolar estruturada, capaz de assegurar o atendimento das rotas e horários definidos pela Administração, a disponibilização de veículos adequados às características do serviço, inclusive acessíveis quando necessário, a atuação de profissionais devidamente habilitados e a adoção de mecanismos de controle, fiscalização e substituição em situações de indisponibilidade.

3.7. Diante da necessidade identificada, mostra-se indispensável a adoção de solução capaz de assegurar a continuidade, a regularidade e a segurança do transporte escolar, em condições compatíveis com as características da demanda municipal.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea c).

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com predominância de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas

unidades escolares da rede pública municipal de ensino e/ou instituições educacionais especializadas credenciadas, no âmbito do Município de Ibiúna/SP.

O serviço será prestado, de forma diária e contínua, acompanhando o calendário escolar, conforme Anexo II – Calendário Escolar 2026, geralmente de segunda a sexta-feira, com deslocamento dos alunos no trajeto residência–escola–residência, incluído o atendimento aos alunos com deficiência, da residência até a unidade escolar/instituição educacional especializada e vice-versa, com veículos adaptados quando necessário. A contratada fornecerá os veículos (próprios ou subcontratados), os motoristas e os monitores, bem como a manutenção, o combustível, os seguros e o sistema de monitoramento por GPS, conforme detalhado no Termo de Referência.

4.2. A descrição da solução contempla toda a prestação dos serviços, desde o planejamento da contratação até os aspectos ambientais e sustentabilidade, conforme segue:

**4.2.1. Planejamento da contratação**

4.2.1.1. A fase inicial compreende o levantamento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, considerando:

a) A quantidade de alunos atendidos pelo transporte escolar;

b) As rotas urbanas e rurais existentes;

c) A quilometragem estimada a ser percorrida;

d) Os horários e turnos escolares;

e) A demanda por veículos adequados ao transporte de estudantes;

f) As condições de trafegabilidade das vias utilizadas.

4.2.1.2. Inclui ainda a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, contendo:

a) Definição das especificações do serviço;

b) Quantitativos estimados de rotas e quilometragem;

c) Requisitos mínimos dos veículos;

d) Exigências relativas aos motoristas;

e) Critérios de execução e fiscalização;

f) Condições para prestação dos serviços;

g) Prazos e demais exigências necessárias ao atendimento da demanda.

**4.2.2. Seleção do fornecedor**

4.2.2.1. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, garantindo:

a) Ampla competitividade;

b) Transparência;

c) Isonomia;

d) Seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**4.2.3. Execução dos Serviços**

4.2.3.1. A empresa contratada será responsável pela execução dos serviços de transporte escolar, observando rigorosamente as exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**4.2.4. Operação e Prestação dos Serviços**

4.2.4.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma contínua durante o período letivo.

**4.2.5. Gestão e fiscalização contratual**

4.2.5.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração.

**4.2.6. Aspectos Ambientais e Sustentabilidade**

4.2.6.1. A contratada deverá adotar práticas que contribuam para a redução dos impactos ambientais, observando os critérios e práticas de sustentabilidade e eficiência relacionadas no Estudo Técnico Preliminar.

4.3. Dessa forma, a solução proposta contempla de maneira integrada todas as etapas da prestação dos serviços de transporte escolar.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea d)

5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, normativos e administrativos necessários para garantir a adequada prestação dos serviços de transporte escolar, assegurando a segurança, regularidade, pontualidade e conforto no deslocamento dos alunos da rede municipal de ensino. Os veículos deverão estar em conformidade com a legislação de trânsito vigente, devidamente licenciados, vistoriados e equipados conforme as exigências legais, bem como contar com condutores habilitados e capacitados para o transporte de estudantes, garantindo a continuidade e a qualidade do atendimento às demandas educacionais do Município.

**5.2. Requisitos Técnicos e Normativos**

5.2.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços de transporte escolar em conformidade com a legislação vigente, observando os requisitos técnicos e normativos

necessários para garantir o transporte seguro e adequado dos estudantes da rede municipal de ensino.

### 5.3. Requisitos dos Motoristas

5.3.1. Os condutores deverão atender aos requisitos estabelecidos no art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro e na regulamentação vigente aplicável ao transporte escolar, especialmente:

a) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) ser habilitado na categoria “D”;

c) não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) meses anteriores;

d) ser aprovado em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação vigente do CONTRAN;

e) manter regulares os exames toxicológicos exigidos pela legislação de trânsito e, quando aplicável, pela legislação trabalhista;

f) apresentar a certidão prevista no art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro, renovável a cada 5 (cinco) anos.

### 5.4. Requisitos dos Monitores

5.4.1. O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:

a) Ter idade superior a 18 (dezoito) anos;
b) Apresentar certidão de antecedentes criminais exigida pela regulamentação aplicável à função de monitor e pelas normas adotadas pela Administração para a segurança do transporte escolar.
c) A presença do monitor será obrigatória em todos os veículos, pois contribui para a segurança da viagem, permitindo ao condutor prestar total atenção no trânsito;

d) Um único monitor por veículo deve apoiar os alunos regulares e com deficiência. Eventualmente, em casos mais extremos, o aluno com deficiência poderá ser acompanhado por um responsável;

5.5. O condutor e o monitor deverão comparecer imediatamente, sempre que convocados, ao local designado pelo Contratante para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

5.6. Portar rádio de comunicação ou telefonia celular a fim de agilizar o contato com o Contratante em caso de dúvida ou informar fatos ou anormalidades que impeçam a prestação dos serviços;

5.7. Contatar regularmente o gestor/fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado da prestação dos serviços;

5.8. Não é permitido o motorista e o monitor fumar (tradicionais ou eletrônicos) durante o desenvolvimento da função;

**5.9. Requisitos Técnicos do Veículo:**

a) Apresentar equipamentos obrigatórios exigidos para o transporte de escolares (faixa amarela com inscrição “ESCOLAR” e iluminação de emergência, tacógrafo, entre outros);

b) Assentos: em estofado, com cintos de segurança individuais;

c) Janelas: com abertura limitada conforme portaria do DETRAN para padrão escolar;

d) Capacidade de passageiros:

| TIPO | DESCRIÇÃO |
|---|---|
| V1 (Veículo convencional) | Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) alunos sentados, com parede divisória interna; bancos forrados e almofadados. |
| V2 (Veículo convencional) | Micro-ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) alunos sentados, com bancos forrados e almofadados |
| V3 (Veículo convencional) | Veículo tipo Van com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 16 (dezesseis) alunos sentados. |
| V4 (Veículo convencional) | Veículo com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 11 (onze) alunos sentados. |
| V5 (Veículo acessível) | Veículo tipo Van com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 02 (dois) alunos sentados e com pelo menos 01 (um) box para alunos cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso. |

e) Atender às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, da regulamentação vigente do CONTRAN e do DETRAN-SP, sem prejuízo da legislação municipal aplicável ao transporte escolar.

f) Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão observar os limites máximos de idade e as demais condições estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Transporte de Escolares de Ibiúna, aprovado pela Lei Municipal nº 561/2000, com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.412/2021, ter fabricação não superior a 15 (quinze) anos, para veículos de passeio e veículos utilitários, e não superior a 20 (vinte anos para ônibus e micro-ônibus.

**5.10. Manutenção Geral:**

5.10.1. A contratada deverá realizar regular manutenção nos veículos, conforme segue:

5.10.1.1. Todos os veículos alocados para prestar o serviço deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

5.10.1.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão para atendimento e socorro do veículo disponível na referida prestação de serviço;

5.10.1.3. Sempre que o veículo alocado estiver indisponível por manutenção, avaria, acidente ou outra causa, a CONTRATADA deverá adotar solução de contingência apta a garantir a continuidade da rota programada, sem prejuízo aos alunos. A regularização definitiva ou substituição permanente do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.10.1.4. A Contratada deverá arcar com as despesas relativas a troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos necessários ao devido funcionamento do veículo;

**5.11. Documentos obrigatórios para a prestação dos serviços:**

5.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, os documentos relativos aos veículos, motoristas e monitores que serão empregados na execução contratual, para fins de comprovação de sua disponibilidade, regularidade e atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.11.1.1. A documentação será apresentada em relação aos veículos e profissionais efetivamente indicados para a execução dos serviços, admitidas as formas juridicamente válidas de disponibilidade da frota previstas neste Termo de Referência.

5.11.1.2. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à aprovação, pela Administração, da documentação necessária à regular execução contratual.

a) Autorização de circulação do veículo emitida pelo órgão executivo de trânsito competente e, quando exigível por lei municipal expressamente identificada, a autorização municipal. A exigência de registro perante a ARTESP somente será aplicada às rotas e atividades submetidas à sua competência, mediante indicação objetiva da hipótese.

b) Apólice de seguro que abranja acidentes pessoais daqueles que se encontrem no veículo de transporte (alunos, motorista, monitores e acompanhantes) e danos materiais e pessoais de terceiros;

c) Certificado de Registro de Veículo (CRV/CRV-e) ou documento fiscal de compra, no caso de veículo zero Km, ainda não registrado e demais comprovantes legalmente admitidos;

d) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV/CRLV-e vigente ou, no caso de veículo novo ainda não registrado, documento fiscal e demais comprovantes legalmente admitidos;

e) Quando o veículo não for de propriedade da CONTRATADA, instrumento juridicamente idôneo que demonstre sua disponibilidade para a execução contratual, admitidos locação, comodato, arrendamento, leasing ou outras formas legalmente válidas;

f) autorização para transporte escolar e documentos de inspeção/vistoria exigíveis para o veículo, conforme a legislação aplicável;

g) certificado válido de verificação do registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, quando exigível.

h) Certificado de Inspeção Semestral;

i) Dos motoristas: Cópia simples da CNH válida constando idade superior a 21 anos;

j) Certidão de CNH com histórico do motorista, emitida pelo DETRAN, com data de emissão máxima de 30 dias, na qual conste habilitação na categoria “D”.

k) Dos motoristas: Certificado em curso especializado, nos termos da Resolução CONTRAN nº 1020/2025;

l) Dos monitores: via original e cópia simples de documento de identificação, com foto, constando idade superior a 18 anos;

m) Dos motoristas: certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos, conforme artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**5.12. Requisitos de Qualidade**

a) Garantir pontualidade no cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

b) Assegurar atendimento contínuo durante todo o período letivo.

c) Manter os veículos limpos, higienizados e em adequadas condições de conforto aos alunos.

d) Disponibilizar veículo substituto em caso de falhas mecânicas ou indisponibilidade do veículo principal, sem prejuízo à prestação dos serviços.

e) Adotar medidas preventivas para garantir a segurança dos estudantes durante embarque, desembarque e deslocamento.

f) Disponibilizar meios de comunicação para atendimento de ocorrências e solicitações da Administração Municipal.

**5.13. Requisitos Operacionais e Logísticos**

a) Disponibilizar os veículos para atendimento integral das rotas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando a capacidade de passageiros e as características das vias percorridas.

b) Manter os veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança, higiene e conforto, realizando manutenções preventivas e corretivas sempre que necessário.

c) Garantir que todos os veículos estejam devidamente licenciados, segurados e em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), bem como com as exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

d) Assegurar a pontualidade na execução das rotas, cumprindo os horários de embarque e desembarque dos estudantes, minimizando atrasos e interrupções do serviço.

e) Manter sistema de comunicação eficiente entre motoristas, empresa e fiscalização municipal para atendimento de ocorrências, emergências e ajustes operacionais.

f) Permitir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pela Administração Municipal, fornecendo informações, relatórios e documentos sempre que requisitados.

**5.14. Requisitos de Sustentabilidade e Eficiência**

5.14.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, sem prejuízo das demais previstas em leis, decretos e resoluções:

a) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

b) Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos movidos a óleo diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de extinção contratual;

c) Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras na atmosfera;

d) Manter os veículos eventualmente envolvidos no apoio e supervisão dos serviços movidos a etanol ou Gás Natural Veicular (GNV), preferencialmente;

e) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos, especialmente quanto a aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**5.15. Requisitos Administrativos e Contratuais**

5.15.1. A contratação deverá observar integralmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

5.15.2. A empresa contratada deverá comprovar regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e capacidade técnica;

5.15.3. O descumprimento dos requisitos estabelecidos poderá ensejar aplicação das penalidades previstas contratualmente e na legislação vigente.

5.15.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

5.15.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

5.15.6. A garantia contratual poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

5.15.6.1. Caso a CONTRATADA opte pelo seguro-garantia, será assegurado o prazo mínimo previsto no art. 96, §3º, da Lei nº 14.133/2021, contado da homologação e anterior à assinatura do contrato.

5.15.6.2. Para aplicação do percentual da garantia em contrato contínuo com vigência superior a um ano, será observado o valor anual da contratação, na forma do art. 98 da Lei nº 14.133/2021.

I - Caução em dinheiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - Caução em títulos da dívida pública. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - Fiança bancária. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - Seguro-garantia. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - Título de capitalização. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

5.15.7. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

**5.16. Requisitos Adicionais**

5.16.1. São parte integrante para a devida execução dos serviços os seguintes requisitos:

a) Equipamento registrador instantâneo inalterável disposto nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

b) Lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira, e de luz vermelha nas extremidades da parte superior traseira;

c) Cintos de segurança em número igual à lotação;

d) Extintor de incêndio com carga de pó químico seco ou de gás carbônico, com capacidade de acordo com o veículo, fixado na parte dianteira do compartimento destinado a passageiros;

e) Limitadores de abertura dos vidros corrediços com no máximo dez centímetros;

f) Dispositivos próprios para a quebra ou remoção de vidros em caso de acidente;

g) Outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN/DETRAN-SP, conforme Portaria Normativa DETRAN-SP nº 11, de 10 de novembro de 2023;

h) A autorização para transporte de escolares, emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Arts. 136 e 137 da Lei Federal nº 9.503, de 02/09/1997);

5.16.2. A frota deverá ser composta por veículos exclusivamente destinados para o serviço de transporte escolar;

5.16.3. Não é permitido a utilização do veículo para transportar concomitantemente ou separadamente alunos não previstos na contratação (particular/mensalista);

5.16.4. A Contratada deverá disponibilizar a partir da ordem de início dos serviços um Sistema de Monitoramento de Geoprocessamento Via Satélite (GPS) para fazer gestão e controle da operação do transporte escolar;

5.16.5. Entende-se por sistema de monitoramento o sistema capaz de fornecer as informações de localização e condições de operação em tempo real (via web, por exemplo) de toda a frota da Contratada. O sistema também deve armazenar os dados históricos da operação diária para análises off-line do comportamento da frota durante a operação, possibilitando a comparação da efetiva execução dos serviços com o planejado na ordem de serviço (descritivo de percurso e suas atualizações).

**5.17. Da Participação de Empresas em Consórcio**

5.17.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.17.2. A admissão do consórcio justifica-se pela elevada dimensão operacional do objeto, que demanda frota mínima de 145 veículos, estrutura logística permanente, disponibilidade simultânea de diversas rotas e capacidade de atendimento contínuo em extensa área territorial, podendo a reunião de empresas ampliar a competitividade do certame sem comprometer a adequada execução contratual.

5.17.3. Na hipótese de participação de empresas reunidas em consórcio:

I – Deverá ser apresentado compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas;

II – Deverá ser indicada a empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração durante a licitação e a execução contratual;

III – para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos comprovados pelos consorciados e, para fins de qualificação econômico-financeira, serão considerados os valores dos consorciados na forma prevista no art. 15, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

IV – é vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, isoladamente ou como integrante de mais de um consórcio;

V – As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados durante a licitação e pela execução do contrato.

5.17.4. Não será aplicado aos consórcios o acréscimo previsto no art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021. A qualificação econômico-financeira foi estruturada mediante demonstrações contábeis e índices objetivos, sem exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo em valor monetário. Considerando a elevada dimensão operacional do objeto, a finalidade de ampliar o universo de potenciais participantes, a possibilidade de reunião de capacidades complementares e a responsabilidade solidária das consorciadas, a imposição de acréscimo adicional não se mostra necessária ou proporcional no caso concreto.

5.17.5. O consórcio vencedor deverá promover sua constituição e registro antes da celebração do contrato, nos termos do art. 15, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

## 6. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

6.1. A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2026, porém, o plano contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Ibiúna, estando em elaboração.

## 7. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO. (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a) (Art. 40, §1º, Inciso I)

7.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com os itinerários, quilometragens, horários e demais condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, observando a legislação vigente aplicável ao transporte escolar, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas dos órgãos competentes.

7.2. O serviço é enquadrado como serviço contínuo tendo em vista que o objeto destina-se a contratação de empresa especializada para prestação do serviço de transporte escolar contínuo para o devido deslocamento dos alunos, para acesso a Unidade Escolar e/ou Instituição Credenciada com a Pasta garantindo assim o direito à educação, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade permanente da prestação do serviço.

7.3. A visita técnica será facultativa para avaliação prévia do local de execução dos serviços.

**7.4. Condições de Execução**:

7.4.1. A execução dos serviços terá início no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a qual será expedida após a conclusão da etapa de mobilização e aprovação da frota e dos profissionais indicados pela CONTRATADA, observada a compatibilidade com o calendário escolar.

7.4.2. A CONTRATADA somente poderá iniciar a execução após a emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE.

7.4.3. Os alunos serão identificados com crachá ou Registro do Aluno (RA), indicando nome completo, endereço de residência e escola de frequência;

7.4.4. O transporte escolar de aluno com deficiência deverá ocorrer da residência de cada aluno com deficiência até a unidade escolar/instituição educacional especializada e vice-versa. Assim, a rota do veículo deve incluir, além dos pontos de embarque (ou de encontro) dos alunos não deficientes, os endereços das residências dos alunos com deficiência;

7.4.5. O horário de apresentação do veículo no local de partida deverá anteceder, no mínimo, 15 (quinze) minutos ao horário estabelecido para a partida;

7.4.6. O horário de chegada à unidade escolar/instituição educacional especializada deverá ser preferencialmente de 10 (dez) minutos antes do horário definido para o início das aulas em cada turno diário;

7.4.7. Para horário de partida, deverá ser mantido um período de espera pelos alunos, no final de cada turno de aulas, de pelo menos 10 (dez) minutos;

7.4.8. Os alunos podem permanecer nas unidades escolares antes ou depois da finalização das aulas pelo período de espera de até 30 (trinta) minutos, quando para facilitar a prestação do serviço;

7.4.9. Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados em comum acordo com o Contratante e sempre que for necessário, em decorrência de obras, impedimentos temporários, mudanças no sentido do tráfego e/ou inclusão de alunos;

7.4.10. Quaisquer alterações, sejam de percurso, número de alunos, tipo de veículo ou viagens durante o transcorrer do contrato serão comunicadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias à empresa Contratada via ofício ou correio eletrônico endereçado à Contratada por meio do gestor. As alterações ordinárias dentro do escopo e da frota

serão formalizadas por Ordem de Serviço e remuneradas pelos preços unitários; aumento de quantitativos, criação de rota ou mudança que exija novo veículo dependerá de prévia análise técnica, disponibilidade orçamentária e formalização na forma legal. Para dias extras, somente a parcela variável é devida quando não houver nova mobilização de veículo.

7.4.11. Caso seja inaugurado itinerário diferente daqueles estipulados, desde que esteja inserto na jurisdição desta prefeitura, o custo do veículo/viagem (fixo mensal) e o da quilometragem rodada (custo variável) deverão permanecer inalterados;

7.4.12. A prestação dos serviços dar-se-á de forma a acompanhar a jornada escolar, conforme os dias letivos. Quando necessário, e desde que previamente solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas, ocorrerá também nos casos de reposição de aulas, reforço/recuperação escolar, nos meses de férias ou recesso escolar, havendo acréscimo do preço contratado, somente a parcela variável é devida quando não houver nova mobilização de veículo;

7.4.13. Na situação prevista no item 7.4.12, a contratada será remunerada pela quilometragem excedente a ser percorrida pelo veículo no transporte dos alunos para realizar o referido atendimento;

7.4.14. O transporte escolar deve ser garantido aos alunos durante a vigência do contrato de 30 (trinta) meses (500 dias letivos estimados), adequando-se as alterações (dias letivos) que possam ocorrer no calendário escolar nos anos subsequentes;

7.4.15. A prestação dos serviços deverá ser feita de forma diária, contínua e mensal, acompanhando o calendário escolar e geralmente de segunda à sexta-feira;

7.4.16. Por medida judicial ou por laudo médico, o acompanhante do aluno com deficiência poderá viajar com ele no veículo no trajeto de ida/volta da escola. Ressalta-se, porém, que se trata de hipótese deste acompanhante permanecer na Unidade Escolar durante o período de aula, sendo que o seu retorno se dará na companhia do

aluno e para própria residência dele, não sendo de responsabilidade da Contratada o regresso do acompanhante fora do horário previsto;

7.4.17. Na hipótese do item 7.4.16., será contabilizado o assento do acompanhante; É vedado à Contratada transportar o acompanhante sozinho, sem a presença do respectivo aluno;

7.4.18. A Contratada deverá estabelecer medidas de segurança e boas práticas focadas no desempenho, informando ao Contratante quaisquer adequações, inclusive nas roteirizações, que possam implicar na melhoria do serviço prestado;

7.4.19. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que prestarão os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

7.4.20. Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar nome da Contratada, nome do funcionário, função e fotografia do empregado portador;

7.4.21. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se com que mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

7.4.22. Não permitir que qualquer condutor e/ou monitor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;

7.4.23. Comunicar ao Contratante quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores e/ou monitores dos itinerários ou dos serviços, ou de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada deverá anexar os respectivos documentos especificados.

7.4.24. Manter controle de frequência e pontualidade de seus empregados; Fornecer uniformes adequados para o desenvolvimento das atividades.

7.4.25. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não permaneça em serviço;

7.4.26. Atender, de imediato, as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.4.27. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria;

7.4.28. Observar as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76, o Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações;

7.4.29. Observar a legislação trabalhista vigente, inclusive quanto a jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

7.4.30. Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

7.4.31. Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

7.4.32. Retirar o veículo imediatamente de circulação quando forem constatadas irregularidades em suas condições de funcionamento, sendo substituído por outro com

as condições exigidas na contratação, sem que ocorra qualquer interrupção dos serviços e sem qualquer ônus para o Contratante;

7.4.33. Os serviços de transporte escolar nos locais e horários fixados pelo Contratante envolve veículo adequado, em perfeito estado de funcionamento, conservação, higiene e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

**7.5. Rotinas a serem cumpridas:**

7.5.1. O condutor e o monitor deverão assumir diariamente o veículo devidamente uniformizados e com aparência pessoal adequada;

7.5.2. Em jornadas diuturnas, o condutor e monitor deverão repassar ao seu subsequente todas as orientações recebidas, bem como comunicar eventuais anomalias observadas;

7.5.3. Inspecionar o veículo no término de cada viagem a fim de apurar que todos os alunos foram desembarcados e se não houve objeto esquecido dentro do veículo;

7.5.4. Realizar a limpeza dos veículos periodicamente;

7.5.5. Inspecionar se não existe avarias no veículo que deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva;

7.5.6. Cumprir a programação dos serviços com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

7.5.7. Manter o registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;

7.5.8. Observar os locais de embarque e desembarque estabelecidos pelo Contratante de acordo com o itinerário estipulado;

7.5.9. Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário no que tange ao transporte escolar, entre outros;

7.5.10. O percurso deverá ser realizado obrigatoriamente com todos os passageiros sentados.

7.5.11. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos; O motorista e o monitor serão identificados com crachá contendo foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais;

7.5.12. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos permaneçam sentados e usem corretamente o cinto de segurança;

7.5.13. O motorista e o monitor deverão zelar para que os alunos subam e desçam do veículo nos locais indicados no contrato aproximando o veículo da guia da calçada ou acostamento para embarque e desembarque, não sendo permitido a parada no meio de via com circulação;

7.5.14. O motorista e o monitor deverão manter a porta do veículo fechada durante o percurso.

7.5.15. O motorista e o monitor deverão zelar para que o número de alunos não exceda a capacidade de assentos do veículo;

7.5.16. O motorista e o monitor deverão comunicar imediatamente à Unidade Escolar qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de serviços;

7.5.17. A documentação relativa ao veículo e ao motorista deverá ser mantida em ordem e em posse do condutor;

## 8. AMOSTRA (Art. 17, §3º) (Art. 41, Inciso II) (Art. 42, §2º)

8.1. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de transporte escolar, não se mostra tecnicamente viável ou necessária a exigência de apresentação de amostras durante a fase de licitação.

8.2. A aferição da capacidade da contratada será realizada por meio da análise da documentação de habilitação técnica, operacional e legal exigida no certame.

8.3. Adicionalmente, a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Administração, mediante medições periódicas dos serviços efetivamente prestados, verificação das rotas executadas, controle de quilometragem, frequência dos alunos transportados, condições de segurança dos veículos, regularidade da documentação e atendimento às exigências contratuais durante toda a sua vigência.

## 9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. O Município de Ibiúna atuará como Controlador dos dados pessoais tratados na execução contratual, e a CONTRATADA como Operadora, limitada às instruções documentadas do Município e às finalidades de execução, fiscalização, medição, pagamento e continuidade do transporte escolar. O acesso será restrito ao mínimo necessário; a contratada manterá sigilo e medidas de segurança; comunicará incidente de segurança ao Município em até 24 horas da ciência; exigirá obrigações equivalentes de subcontratados; e, ao término, devolverá e eliminará os dados, ressalvadas as retenções legais. Dados de saúde, deficiência ou acessibilidade terão acesso limitado às pessoas indispensáveis à execução segura da rota.

**10.SUBCONTRATAÇÃO** (Art. 122)

10.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, mediante prévia autorização da Administração e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pela execução do objeto, inclusive quanto às parcelas executadas por subcontratados.

10.2. A subcontratação ficará limitada a até 50% (cinquenta por cento) da frota necessária à execução dos serviços, vedada a subcontratação integral do objeto.

10.2.1. O limite de subcontratação de até 50% (cinquenta por cento) da frota foi definido considerando a dimensão e as características operacionais da contratação, que envolve 282 rotas e frota estimada de 145 veículos, distribuídos entre diferentes categorias e itinerários.

10.2.2. A subcontratação parcial permite maior flexibilidade na composição e mobilização da frota, inclusive para substituições, contingências e necessidades específicas da operação, sem transferir a terceiros a execução integral do objeto. O percentual adotado preserva parcela relevante da execução sob responsabilidade direta da CONTRATADA, que permanecerá responsável pela coordenação dos serviços, gerenciamento das rotas, monitoramento, controle da execução, gestão dos subcontratados e interlocução com a Administração.

10.2.3. A subcontratação não se confunde com o parcelamento do objeto, uma vez que permanece um único vínculo contratual e um único responsável perante a Administração pela execução integral dos serviços. A previsão encontra fundamento no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e observa a orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à necessidade de definição prévia, no instrumento convocatório, das condições e limites aplicáveis à subcontratação.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar previamente à CONTRATANTE a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela que lhe será atribuída, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021, ficando a subcontratação condicionada à aprovação da Administração.

10.4. Para fins deste Termo de Referência, considera-se frota sob disponibilidade jurídica da CONTRATADA aquela constituída por veículos próprios ou regularmente disponibilizados mediante locação, comodato, arrendamento, leasing ou outro instrumento juridicamente admitido.

10.5. Poderão atuar como subcontratados pessoas físicas ou jurídicas regularmente habilitadas e, quando exigível, autorizadas para a execução do transporte escolar, observadas a legislação municipal, o Código de Trânsito Brasileiro e as demais normas aplicáveis.

10.5.1. Fica vedada a subcontratação nas hipóteses previstas no art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A subcontratada não terá vínculo direto e imediato com a contratante, somente com a contratada;

10.7. Os subcontratados deverão cumprir as mesmas condições de execução, obrigações, responsabilidades e deveres de proteção de dados pessoais impostos à CONTRATADA, especialmente os previstos no Capítulo 9 deste Termo de Referência, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração por seu cumprimento.

10.8. A subcontratação será comprovada mediante apresentação do instrumento contratual celebrado entre a CONTRATADA e o subcontratado, acompanhado dos documentos necessários à demonstração de sua regularidade e capacidade para executar a parcela subcontratada.

10.8.1. Serão admitidos documentos eletrônicos ou cópias idôneas, podendo a Administração solicitar o original ou promover diligência quanto à autenticidade quando houver dúvida fundada.

10.9. Se a subcontratação for firmada com pessoa jurídica, no contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar deverá constar a obrigação da disponibilização do veículo, motorista e monitor, necessários à execução dos serviços, além das mesmas obrigações e responsabilidades atribuídas à contratada;

10.10. Se a subcontratação for firmada com pessoa física, no contrato de Prestação de Serviços de Transporte Escolar deverá constar a disponibilização de veículo com motorista, ficando a cargo da contratada o fornecimento do monitor, além das mesmas obrigações e responsabilidades atribuídas à contratada;

10.11. A comprovação da disponibilidade da parcela da frota que permanecerá sob execução direta da CONTRATADA será realizada durante o período de mobilização previsto no item 5.11.1, não constituindo requisito de habilitação licitatória.

10.12. É vedada a subcontratação dos serviços pelos subcontratados;

10.13. A subcontratação será formalizada conforme as regras estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência.

**11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.** (Art. 40, §1º, Inciso II)

11.1. O início da execução ocorrerá no prazo e nas condições estabelecidos na Ordem de Início dos Serviços, observado o disposto no item 7.4.1 deste Termo de Referência.

11.2. Ao final de cada período mensal, a CONTRATADA apresentará a medição dos serviços executados, acompanhada dos relatórios e documentos exigidos neste Termo de Referência, para conferência da fiscalização.

11.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante todo o período letivo, conforme (Anexo I – Planilha de Viagens e Períodos).

11.4. O descumprimento de qualquer um dos itens anteriores resultará em notificação por parte do gestor do contrato.

11.5. A medição mensal apresentada pela CONTRATADA será analisada pela fiscalização, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, para fins de recebimento provisório e apuração dos serviços efetivamente executados, observados os critérios dos itens 11.6 e 11.7.

11.5.1. Para fins de fiscalização da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal mensal:

a) Relatório de utilização dos veículos, contendo a identificação de cada veículo, período de utilização, quilometragem inicial e final, total de quilômetros percorridos no período e dias efetivamente utilizados;

b) Relatório extraído do sistema de rastreamento/GPS, quando exigido para os veículos contratados, contendo os registros de deslocamento e permanência, sempre que solicitado pela fiscalização;

c) Documentação comprobatória da regularidade das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados vinculados à execução do contrato, quando aplicável, incluindo folha de pagamento, comprovantes de recolhimento do FGTS, INSS e demais documentos que vierem a ser exigidos pela Administração;

d) Demais documentos que venham a ser solicitados pelo fiscal ou gestor do contrato para comprovação da correta execução dos serviços.

11.5.2. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando os dias efetivamente utilizados e/ou a quilometragem efetivamente percorrida por cada veículo, conforme o critério de remuneração estabelecido no contrato, mediante conferência dos relatórios apresentados e validação pelo fiscal do contrato.

11.5.3. Constatadas divergências entre a medição apresentada e a efetiva execução dos serviços, ausência de documentação obrigatória, indisponibilidade injustificada de veículos, descumprimento das especificações contratuais ou qualquer outra irregularidade, a Administração poderá promover a glosa parcial ou total dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.6. Critérios de Medição e Pagamento**

11.6.1. A avaliação da execução do objeto será realizada para aferir a qualidade da prestação dos serviços.

11.6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não tenha produzido os resultados acordados;

b) tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

c) tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.6.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

a) Serão considerados somente os serviços efetivamente autorizados, realizados e apurados;

b) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função do não cumprimento das obrigações contratuais;

11.6.3. A remuneração mensal observará a Matriz de Medição e Glosas constante do Anexo III, composta por parcela fixa de disponibilidade da frota e parcela variável de quilometragem validada. A matriz integra este Termo de Referência e prevalece para a apuração do valor devido em situações ordinárias e de intercorrência.

11.6.4. A glosa ou o não pagamento de parcela não executada, executada em quantidade inferior ou não comprovada constitui adequação do pagamento ao serviço efetivamente realizado e não possui natureza de sanção. A aplicação de multa ou de outra penalidade dependerá de apuração própria, com contraditório e ampla defesa.

**11.7. Do recebimento**

11.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

11.7.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

a) O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos

serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

b) O fiscal deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

11.7.5. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

11.7.6. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

11.7.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, a Avaliação Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

11.7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

b) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

c) Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

d) Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

e) Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de emissão de pedidos, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

11.7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na prestação do serviço ou no instrumento de cobrança.

11.7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea e)

12.1. O modelo de execução do objeto será estruturado de forma a garantir a adequada prestação de serviços, que deverá ocorrer de forma contínua, durante o período letivo, em conformidade com o calendário escolar oficial do Município, constante no Anexo II – Calendário Escolar 2026 e demais orientações da Secretaria Municipal de Educação, assegurando padronização, qualidade, segurança, eficiência operacional e atendimento às necessidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

12.2. A contratação será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço global, visando permitir a participação de empresas especializadas e assegurar maior eficiência na execução contratual.

12.3. A execução do objeto observará as seguintes diretrizes:

**a) Forma de prestação dos serviços:** A prestação dos serviços será realizada de forma contínua, conforme os itinerários, rotas, quilometragens, horários e quantitativos de veículos definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiúna. A contratada deverá executar o transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas.

**b) Julgamento pelo menor preço global:** A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global decorre da análise técnica e econômica desenvolvida no Estudo Técnico Preliminar e em seu anexo, cujos fundamentos e conclusões integram a motivação da solução adotada.

**c) Prazos de execução:** A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência. Os serviços deverão ser executados durante todo o período letivo, observando rigorosamente os horários e itinerários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

O início da execução do objeto deste instrumento somente será autorizado após a apresentação da relação de profissionais da Contratada que atuarão no âmbito desta contratação, comprometendo-se a observar as normas de segurança, privacidade e proteção de dados e informações, conforme consta no contrato.

**d) Apresentação dos veículos e documentação:** A empresa contratada deverá apresentar os veículos que serão utilizados na execução dos serviços, bem como toda a documentação comprobatória de sua regularidade, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

**e) Condições de prestação dos serviços:** Os serviços deverão ser executados com veículos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, higiene e segurança, observando integralmente as especificações constantes no Termo de Referência e a legislação vigente. Os veículos deverão possuir todos os equipamentos obrigatórios, estar devidamente licenciados e atender às exigências dos órgãos de trânsito competentes.

Os motoristas deverão possuir habilitação compatível com a categoria do veículo utilizado, curso especializado para transporte escolar, quando exigido pela legislação, e demais requisitos legais para o exercício da atividade.

**f) Local de execução:** Os serviços serão executados nas rotas e itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Ibiúna.

**g) Recebimento do objeto:** O recebimento dos serviços será realizado por servidor ou comissão designada pela Administração, mediante acompanhamento e verificação da execução contratual.

Serão verificados aspectos como: cumprimento dos itinerários e horários estabelecidos; condições dos veículos; regularidade da documentação; qualificação dos motoristas; segurança dos usuários; atendimento às normas de trânsito; disponibilidade dos veículos e qualidade dos serviços prestados.

Os serviços que apresentarem desconformidades poderão ser rejeitados total ou parcialmente, devendo a contratada adotar as medidas corretivas determinadas pela Administração, sem ônus adicional ao Município.

**h) Gestão e fiscalização:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, responsável pelo acompanhamento da prestação dos serviços, verificação do cumprimento das obrigações contratuais, registro de ocorrências e ateste da execução contratual.

**i) Pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no edital e instrumento contratual.

**j) Garantia:** A contratada será responsável pela adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, respondendo por falhas operacionais, interrupções indevidas, irregularidades na prestação dos serviços,

bem como por danos causados aos usuários ou à Administração decorrentes de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

**k) Sanções e penalidades:** o descumprimento das obrigações sujeitará o responsável às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e o procedimento legal aplicável.

**13. MODELO DE GESTÃO** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea f)

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**13.6. Preposto**

13.6.1. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, que será o responsável por todas as ações administrativas e operacionais da frota, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado tais como orientação e supervisão dos condutores e monitores, escala de condutores para atendimentos das requisições de serviços, controle de manutenção e limpeza dos veículos, controle de frequência dos condutores, emissão de relatórios gerenciais e demais procedimentos relativos para a adequada prestação dos serviços, sem prejuízo de outros.

13.6.2. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

**13.7. Rotinas de Fiscalização**

13.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**13.8. Fiscalização Técnica**

13.8.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

13.8.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos por ele observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);

13.8.3. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto;

13.8.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

13.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

13.8.6. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

13.8.7. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços prestados pela Contratada na execução dos contratos de prestação de serviços contínuos de transporte escolar, conduzido por motorista e auxiliado por monitor, com predominância de mão de obra, destinado a alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal de ensino e/ou instituições educacionais especializadas;

13.8.8. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

13.8.9. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

13.8.10. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

13.8.11. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada;

13.8.12. O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

13.8.13. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

13.8.14. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.8.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

b) Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

13.8.16. A fiscalização de que trata este item 13.8 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante;

13.8.17. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual;

**13.9. Fiscalização Administrativa**

13.9.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9.3. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

13.9.4. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

13.9.4.1. Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente):

a) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

c) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

13.9.4.2. Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

13.9.4.2.1. O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

13.9.4.2.1.1. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

13.9.5. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.6. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

13.9.7. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

13.9.8. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

13.9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

13.9.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

13.9.11. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9.12. O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

13.9.13. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9.14. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

13.9.15. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.9.16. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

13.9.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.9.18. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

13.9.19. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**13.10. Gestor do Contrato**

13.10.1. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato.

13.10.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.10.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.10.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

13.10.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.10.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato, além de outras obrigações, como:

a) Fornecer os itinerários e horários de partida e de chegada;

b) Exercer a fiscalização dos serviços na unidade escolar;

c) Fornecer à Contratada as listas com os nomes dos alunos por linha/viagem de transporte, mantendo-as atualizadas;

d) Expedir Autorização de Serviços, com indicação dos locais em que os serviços serão executados;

e) Promover o bom entendimento entre seus servidores e os empregados da Contratada e cumprir as obrigações estabelecidas;

f) Comunicar à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a suspensão de aulas e/ou períodos, bem como o respectivo retorno das aulas.

g) Comunicar imediatamente e por escrito à Contratada qualquer necessidade de alteração dos percursos estabelecidos;

h) Verificar o cumprimento adequado das condições contratadas e apurar irregularidade ou denúncia referente à prestação dos serviços.

**14. FATURAMENTO E PAGAMENTO** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea g)

**14.1. Liquidação**

14.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 7 (sete) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

14.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

14.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.5. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.1.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

14.1.9. Havendo efetiva execução do objeto, eventual irregularidade superveniente será tratada na forma da legislação e do contrato, sem prejuízo das providências destinadas à regularização, da manutenção das condições de habilitação e da eventual extinção contratual, quando cabível.

**14.2. Prazo de Pagamento**

14.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**14.3. Forma de Pagamento**

14.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado.

14.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3.3. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

14.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.3.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses na forma do artigo 105 a 107 da lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

15.1.2. A definição do prazo de 30 (trinta) meses justifica-se em razão da natureza essencial e contínua do transporte escolar, cuja interrupção comprometeria diretamente o acesso e a permanência dos alunos na rede pública de ensino. A vigência proposta proporciona maior estabilidade na prestação do serviço durante os anos letivos, assegura melhor planejamento administrativo e orçamentário, favorece a amortização dos custos operacionais da contratada, especialmente aqueles relacionados à manutenção da frota, contratação e capacitação de motoristas e monitores, seguros e demais investimentos indispensáveis à execução contratual, além de promover maior eficiência administrativa e economicidade para a Administração Pública, em observância aos princípios previstos na Lei nº 14.133/2021.

**16. REAJUSTE E REPACTUAÇÃO** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea a)

16.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

16.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

16.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

16.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

16.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

16.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

16.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

16.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

16.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento Índice de Preço ao Consumidor – IPC FIPE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

16.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), por meio de termo aditivo.

16.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos à mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

16.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

16.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

16.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

16.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

16.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 01 (um) mês, contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

16.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

16.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

16.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

**17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea h)

**17.1. FORMA E SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA:**

17.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

**18. VALOR ESTIMADO** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea i)

18.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 80.153.492,70 (oitenta milhões, cento e cinquenta e três mil, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos), apurado a partir dos quantitativos estimados, das rotas, quilometragens, tipos de veículos e demais parâmetros definidos no planejamento da contratação.

18.2. A estimativa do valor da contratação encontra-se detalhada na Memória de Cálculo e Planilha de Formação do Orçamento Estimado, que integra o presente Termo de Referência.

O anexo IV do ETP, contendo os preços referenciais, os quantitativos considerados, as fontes pesquisadas, os parâmetros utilizados, a metodologia adotada e os respectivos cálculos, acompanhados dos documentos que lhes dão suporte, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

| ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO COM BASE NAS MEDIANAS OBTIDAS | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESCRIÇÃO | | ESTIMATIVA PARTE FIXA | | | ESTIMATIVA PARTE VARIÁVEL | | | | TOTAL GERAL |
| | | | | | TOTAIS R$/KM AO DIA | | | | |
| Item | Tipo de veículo necessário (V1, V2, V3, V4, V5) | QTDE de veículos | VALOR UNITÁRIO (PARTE FIXA) | VALOR MENSAL (PARTE FIXA) | KM/DIA | VALOR UNITÁRIO/ KM | VALOR VARIÁVEL/ DIA | VALOR MENSAL (PARTE VARIÁVEL) | VALOR MENSAL (PARTE FIXA + VARIÁVEL) |
| V1 | Ônibus com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) alunos sentados, com parede divisória interna; bancos forrados e almofadados. | 7 | R$ 18.329,24 | 128.304,68 | 334,53 | 8,89 | 2.973,97 | 49.566,17 | R$ 177.870,85 |
| V2 | Micro-ônibus com capacidade mínima de 24 (vinte e quatro) alunos sentados, com bancos forrados e almofadados. | 13 | R$ 15.992,01 | 207.896,13 | 503,36 | 4,54 | 2.285,25 | 38.087,50 | R$ 245.983,63 |
| V3 | Veículo tipo Van com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 16 (dezesseis) alunos sentados. | 48 | R$ 15.612,66 | 749.407,68 | 1.257,48 | 4,28 | 5.382,01 | 89.700,17 | R$ 839.107,85 |
| V4 | Veículo com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 11 (onze) alunos sentados. | 70 | R$ 15.054,58 | 1.053.820,60 | 1.843,65 | 7,45 | 13.735,19 | 228.919,83 | R$ 1.282.740,43 |
| V5 | Veículo tipo Van com porta lateral corrediça e capacidade mínima de 02 (dois) alunos sentados e com pelo menos 01 (um) box para alunos cadeirantes, equipado com plataforma elevatória veicular ou que possibilitem o embarque de pessoas com deficiência em cadeira de transbordo ou rampa de acesso. | 7 | R$ 15.498,50 | 108.489,50 | 99,29 | 10,63 | 1.055,45 | 17.590,83 | R$ 126.080,33 |
| TOTAL GERAL/ MÊS: | | 145 | | 2.247.918,59 | 4.038,31 | | 25.431,87 | 423.864,50 | R$ 2.671.783,09 |
| TOTAL 30 MESES: | | | | | | | | | R$ 80.153.492,70 |

**19. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art. 6, Inciso XXIII, Alínea j)

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos da Secretaria Municipal de Educação

19.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Função Programática: Transporte Escolar Seguro, Eficiente e Moderno - Pré-escola.
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1 213 e 5 286 (Tesouro e Recurso Federal)
Ficha: 147 e 148
Percentual: 29%

b) Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Função Programática: Transporte Escolar Seguro, Eficiente e Moderno – Ensino Fundamental
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 1 220 (Tesouro)
Ficha: 164
Percentual: 71%

**20. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

20.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos, encargos e despesas decorrentes da boa, regular e perfeita execução do objeto contratual.

20.2. São deveres e responsabilidades da Contratada:

20.2.1. Executar os serviços, conforme as especificações técnicas, prazos e condições definidas neste Termo de Referência, acompanhados das respectivas notas fiscais;

20.2.2. Comunicar formalmente à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato que possa impedir ou comprometer o cumprimento dos prazos de execução do objeto.

20.2.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória, inclusive quanto à regularidade fiscal, trabalhista e técnica;

20.2.4. Sujeitar-se à fiscalização permanente da Administração Pública, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pelos fiscais e gestores designados, bem como facilitando o acesso aos locais de instalação e operação dos equipamentos.

**21. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

21.1. São obrigações da Contratante:

21.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

21.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

21.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto;

21.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

21.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

21.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;

21.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;

21.1.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**22. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** (Capítulo VI)

22.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

**22.2. Habilitação Jurídica**

22.2.1. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certificado do MEI, no caso de Microempreendedor Individual.

**22.3. Habilitação de Regularidade Fiscal**

**22.3.1.** A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

g) Declaração assinada pelo responsável da licitante de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III do edital, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.4. Documentação Relativa à Qualificação Técnica**

22.4.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

a) Um ou mais atestados ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a execução anterior de serviços de transporte de passageiros similares ao objeto, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior

b) Os documentos deverão permitir verificar, no mínimo, a natureza dos serviços executados, o respectivo período e os quantitativos relacionados à parcela objeto da comprovação, admitida a realização de diligência para esclarecimento ou complementação de informações relativas a fatos existentes à época da emissão do documento;

c) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados ou certidões apresentados deverão demonstrar experiência anterior na execução de serviços de transporte de passageiros envolvendo quantitativo mínimo de 71 (setenta e um) veículos, apurado com base na frota estimada para a contratação, admitido o somatório de atestados ou certidões para atendimento do quantitativo exigido, o qual foi fixado em observância ao limite máximo de até 50% previsto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021

**22.5. Documentação Relativa à Qualificação Econômico – Financeira**

A exigência da qualificação econômico-financeira tem por objetivo comprovar que a licitante possui capacidade financeira para executar os serviços contínuos de transporte escolar durante toda a vigência da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços e prejuízos à Administração.

A apresentação da Certidão Negativa de Falência, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, bem como a comprovação dos índices mínimos de liquidez e geral, liquidez corrente e solvência, permite avaliar a saúde financeira da empresa e sua aptidão para cumprir as obrigações contratuais.

Considerando que os serviços são destinados ao transporte diário de alunos da rede pública municipal de ensino, garantindo o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades escolares, é imprescindível que a contratada possua solidez financeira para assegurar a continuidade, regularidade, segurança e qualidade da prestação dos serviços.

As exigências são proporcionais à complexidade e à relevância do objeto contratado, possuem fundamento na legislação vigente e visam garantir maior segurança jurídica à Administração, bem como a continuidade de um serviço público essencial, assegurando o acesso dos estudantes à educação de forma segura e ininterrupta.

A licitante deverá apresentar:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

a.1) Tratando-se de fornecedor sediado no Estado de São Paulo, a comprovação deverá ser realizada mediante apresentação conjunta da Certidão de Distribuição de Falências, emitidas pelo portal e-SAJ, e da Certidão “Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau) Cível”, emitida pelo sistema e-PROC, ambas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis, apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

b.1) Os documentos referidos na alínea anterior ficarão limitados ao último exercício social no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021.

b.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender às exigências de habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

b.3) Para fins de demonstração da boa situação econômico-financeira da licitante, deverão ser apresentados os índices contábeis apurados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social exigível, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I – Índice de Liquidez Geral (ILG)

ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Resultado mínimo exigido:

ILG ≥ 1,00

II – Índice de Liquidez Corrente (ILC)

ILC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

Resultado mínimo exigido:

ILC ≥ 1,00

III – Índice de Solvência Geral (ISG)

ISG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

Resultado mínimo exigido:

ISG ≥ 1,00

b4) justificativa técnica para exigência dos índices contábeis:

A exigência dos índices de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente (ILC) e Solvência Geral (ISG), todos iguais ou superiores a 1,00, encontra fundamento no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e objetiva demonstrar que a futura contratada possui capacidade econômico-financeira suficiente para suportar a execução integral do contrato.

O objeto da presente contratação possui elevada complexidade operacional, envolvendo prestação contínua de serviço essencial de transporte escolar, manutenção permanente de frota operacional composta por 145 veículos, disponibilidade ininterrupta de motoristas, combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, seguros, rastreamento, logística operacional e atendimento simultâneo de múltiplas rotas municipais.

A execução contratual demandará significativo capital de giro, considerando que a contratada deverá antecipar despesas permanentes com folha de pagamento, encargos sociais, combustíveis, manutenção mecânica, pneus, seguros, tributos, rastreamento, licenciamento e demais custos operacionais antes do recebimento das medições mensais.

A adoção do índice mínimo igual a 1,00 não constitui exigência restritiva, mas representa parâmetro contábil amplamente aceito para demonstrar que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente às suas obrigações de curto e longo prazo.

A Liquidez Corrente evidencia a capacidade da empresa honrar compromissos imediatos; a Liquidez Geral demonstra equilíbrio financeiro considerando obrigações de

curto e longo prazo; e a Solvência Geral revela a suficiência patrimonial para suportar todas as obrigações assumidas.

Os valores mínimos adotados correspondem ao limite técnico tradicionalmente utilizado pela Administração Pública e pelo Município de Ibiúna em suas contratações, não impondo exigências superiores às normalmente aceitas pelos órgãos de controle, preservando a ampla competitividade e, simultaneamente, reduzindo os riscos de inadimplemento contratual, paralisação dos serviços e eventual necessidade de rescisão por incapacidade financeira da contratada.

Tratando-se de serviço público essencial vinculado ao direito fundamental à educação, eventual desequilíbrio financeiro da empresa contratada poderá ocasionar interrupção do serviço de transporte escolar, comprometendo diretamente a continuidade das atividades prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Dessa forma, a exigência de ILG ≥ 1,00, ILC ≥ 1,00 e ISG ≥ 1,00 mostra-se adequada, proporcional, necessária e compatível com os princípios da eficiência, continuidade do serviço público, seleção da proposta mais vantajosa e gestão de riscos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, preservando a competitividade sem impor barreiras indevidas ao certame.

**22.5.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:**

Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

c) Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

d) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

e) A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

f) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64).

g) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

h) Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

i) Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

**Adriana Salete Cipulo – Setor de Transporte Escolar**

Ibiúna, 04 de novembro de 2026

De acordo:

Ibiúna, 04 de novembro de 2026

**Sebastião Latarulo**

Secretário Municipal de Educação

## ANEXO I: PLANILHA DE VIAGENS E PERÍODOS

| N° | UNIDADE ESCOLAR | ROTA | TOTAL DE ALUNOS | ALUNOS ESPECIAIS | DIAS UTEIS | PERÍODO ESCOLAR | INTINERÁRIO IDA | INTINERÁRIO VOLTA | DISTÂNCIA PERCORRIDA (IDA E VOLTA) | TIPO DO VEÍCULO | OBS.: |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | EM ALEXANDRE VANNUCHI LEME END.: AV. FORTUNATINHO, 204 - CENTRO, IBIÚNA - SP, 18150-188 | 1 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VILA LIMA LAVAL I E II<br>ESCOLA | ESCOLA<br>VILA LIMA LAVAL I E II | 7,832 | V3 | MESMO CARRO ROTA 1 E ROTA 2 |
| | | 2 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | VILA LIMA LAVAL I E II<br>ESCOLA | ESCOLA<br>VILA LIMA LAVAL I E II | 7,832 | V3 | |
| | | 3 | 4 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | DOIS CORREGOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DOIS CORREGOS | 12,81 | V4 | 1 CARRO PARA ESSA ROTA |
| 2 | EM ALICE VIEIRA DE CAMARGO END.: ESTRADA MUNICIPAL, SN - AREIA VERMELHA, IBIÚNA - SP - 18150-000 | 4 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | AREIA VERMELHA<br>PEDRA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PEDRA<br>AREIA VERMELHA | 7,7 | V4 | MESMO CARRO ROTA 4 E 5 |
| | | 5 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | AREIA VERMELHA<br>PEDRA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PEDRA<br>AREIA VERMELHA | 7,7 | V4 | |
| 3 | EM MARIA APARECIDA GABRIEL CARDOSO END.: RODOVIA TANCREDO NEVES, SN | 6 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | TAVARES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TAVARES | 13,2 | V3 | MESMO CARRO ROTA 6 E ROTA 9 |
| | | 7 | 14 | | | | TAVARES | ESCOLA | 13,2 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **KM 5 - TAVARES, IBIÚNA - SP - 18150-000** | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ESCOLA | TAVARES | | | |
| | | 8 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | TAVARES ESCOLA | ESCOLA TAVARES | 16,5 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 7 E ROTA 10** |
| | | 9 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | TAVARES ESCOLA | ESCOLA TAVARES | 13,2 | V3 | |
| | | 10 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | TAVARES ESCOLA | ESCOLA TAVARES | 13,2 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 8 E ROTA 11** |
| | | 11 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | TAVARES ESCOLA | ESCOLA TAVARES | 16,5 | V3 | |
| **4** | **EM ANTONIO COELHO RAMALHO END.: ESTRADA MUNICIPAL DA FIGUEIRA, SN - FIGUEIRA, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 12 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | LAVAL ESCOLA | ESCOLA LAVAL | 3,52 | **V5** | **MESMO CARRO ROTA 12 E ROTA 13** |
| | | 13 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CAMPO VERDE ESCOLA | ESCOLA CAMPO VERDE | 3,52 | | |
| **5** | **EM BAIRRO MANUEL CLEMENTE END.: RODOVIA BUNJIRO NAKAO, KM 63 RUA,** | 14 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | LAGO AZUL ESCOLA | ESCOLA LAGO AZUL | 20,9 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 14 E ROTA 19** |
| | | 15 | 10 | | | | POMAR YURI | ESCOLA | 20,9 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **MANUEL CLEMENTE, IBIÚNA - SP - 18150-000** | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ESCOLA | POMAR YURI | | | |
| | | 16 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RODOVIA BUNJIRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RODOVIA BUNJIRO | 33 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 15 E ROTA 20** |
| | | 17 | 6 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | BONANZA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BONANZA | 8,8 | V3 | |
| | | 18 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PINTOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PINTOS | 20,9 | V5 | **CARRO ADAPTADO** |
| | | 19 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | LAGO AZUL<br>ESCOLA | ESCOLA<br>LAGO AZUL | 20,9 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 16 E ROTA 21** |
| | | 20 | 6 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | POMAR YURI<br>ESCOLA | ESCOLA<br>POMAR YURI | 20,9 | V4 | |
| | | 21 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RODOVIA BUNJIRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RODOVIA BUNJIRO | 33 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 17 E ROTA 22** |
| | | 22 | 18 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | BONANZA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BONANZA | 8,8 | V3 | |
| **6** | | 23 | 10 | | | | MIAKI | ESCOLA | 22,44 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SALTO<br>SALTINHO<br>ESCOLA | SALTINHO<br>SALTO<br>MIAKI | | | **MESMO CARRO ROTA 23 E ROTA 28** |
| | | 24 | 5 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CACHOEIRA (SALTINHO)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CACHOEIRA (SALTINHO) | 9,9 | V4 | |
| | **EM BAIRRO SAMANO/JOSE GABRIEL PINTO END.: BAIRRO SAMANO, SN, IBIÚNA - SP, 18150-000** | 25 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ÁGUA SANTA<br>MATÃO<br>HYASSU<br>SALTO<br>TAKAHASHI<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TAKAHASHI<br>SALTO<br>HYASSU<br>MATÃO<br>ÁGUA SANTA | 19,8 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 24 E ROTA 29** |
| | | 26 | 5 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CAMPESTRE<br>ITAGUAPEVA<br>MASSARÃO<br>TORQUATO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TORQUATO<br>MASSARÃO<br>ITAGUAPEVA<br>CAMPESTRE | 20,9 | V4 | |
| | | 27 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | | ABELHA RAINHA<br>GELO | ESCOLA<br>PRESTES | 21,34 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | MANHÃ 07H AS 11H30 | SALTO<br>SALTINHO<br>PRESTES<br>ESCOLA | SALTINHO<br>SALTO<br>GELO<br>ABELHA RAINHA | | | **MESMO CARRO ROTA 25 E ROTA 30** |
| | | 28 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | MIAKI<br>SALTO<br>SALTINHO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SALTINHO<br>SALTO<br>MIAKI | 22,44 | V4 | |
| | | 29 | 1 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CACHOEIRA (SALTINHO)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CACHOEIRA (SALTINHO) | 9,9 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 26 E ROTA 31** |
| | | 30 | 6 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ÁGUA SANTA<br>MATÃO<br>HYASSU<br>SALTO<br>TAKAHASHI<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TAKAHASHI<br>SALTO<br>HYASSU<br>MATÃO<br>ÁGUA SANTA | 19,8 | V4 | |
| | | 31 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | | CAMPESTRE<br>ITAGUAPEVA | ESCOLA<br>TORQUATO | 20,9 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 7 | EM BENEDITA CORDEIRO MEDELOS END.: ESTRADA MUNICIPAL KM 5, SN RIO DE UNA DE CIMA, IBIÚNA - SP - 18150-000 | | | | | TARDE 12H30 AS 17H | MASSARÃO TORQUATO ESCOLA | MASSARÃO ITAGUAPEVA CAMPESTRE | | | |
| | | 32 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ABELHA RAINHA GELO SALTO SALTINHO PRESTES ESCOLA | ESCOLA PRESTES SALTINHO SALTO GELO ABELHA RAINHA | 21,34 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 27 E ROTA 32** |
| | | 33 | 5 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | AREIA VERMELHA ESCOLA | ESCOLA AREIA VERMELHA | 11,88 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 33 E ROTA 39** |
| | | 34 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RIO DE UNA II ESCOLA | ESCOLA RIO DE UNA II | 6,886 | V3 | |
| | | 35 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RIO DE UNA DE CIMA I ESCOLA | ESCOLA RIO DE UNA DE CIMA I | 9,46 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 34 E ROTA 40** |
| | | 36 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RIO DE UNA DE CIMA GODINHO II ESCOLA | ESCOLA GODINHO II RIO DE UNA DE CIMA | 6,38 | V3 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 37 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RIO DE UNA DE CIMA<br>GODINHO I<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GODINHO I<br>RIO DE UNA DE CIMA | 7,7 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 35 E ROTA 41** |
| | | 38 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RIO DE UNA DE CIMA<br>BORBAS<br>PARQUE ALVORADA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PARQUE ALVORADA<br>BORBAS<br>RIO DE UNA DE CIMA | 15,4 | V4 | |
| | | 39 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | AREIA VERMELHA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>AREIA VERMELHA | 11,88 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 36 E ROTA 42** |
| | | 40 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RIO DE UMA II<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RIO DE UMA II | 6,886 | V3 | |
| | | 41 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RIO DE UNA DE CIMA I<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RIO DE UNA DE CIMA I | 9,46 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 37 E ROTA 43** |
| | | 42 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RIO DE UNA DE CIMA<br>GODINHO II<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GODINHO II<br>RIO DE UNA DE CIMA | 6,38 | V3 | |
| | | 43 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | | RIO DE UNA DE CIMA<br>GODINHO I | ESCOLA<br>GODINHO I | 7,7 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 8 | **EM BENEDITO ANTONIO LEITE END.: RODOVIA TANCREDO NEVES, 20 FEITAL, IBIÚNA - SP - 18150-000** | | | | | TARDE 12H30 AS 17H | ESCOLA | RIO DE UNA DE CIMA | | | |
| | | 44 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RIO DE UNA DE CIMA<br>BORBAS<br>PARQUE ALVORADA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PARQUE ALVORADA<br>BORBAS<br>RIO DE UNA DE CIMA | 15,4 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 38 E ROTA 44** |
| | | 45 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PAIOL GRANDE<br>FEITAL<br>ESCOLA | ESCOLA<br>FEITAL<br>PAIOL GRANDE | 11 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 45 E ROTA 51** |
| | | 46 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CACHOEIRA<br>PEROVAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PEROVAS<br>CACHOEIRA | 5,5 | V4 | |
| | | 47 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PAIOL GRANDE<br>FEITAL<br>TAVARES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TAVARES<br>FEITAL<br>PAIOL GRANDE | 14,52 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 46 E ROTA 32** |
| | | 48 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | TORRE<br>FEITAL<br>ESCOLA | ESCOLA<br>FEITAL<br>TORRE | 11 | V4 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 49 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PAIOL GRANDE<br>FEITAL<br>TAVARES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TAVARES<br>FEITAL<br>PAIOL GRANDE | 8,8 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 47 E ROTA 53** |
| | | 50 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CACHOEIRA<br>PAIOLZINHO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PAIOLZINHO<br>CACHOEIRA | 5,5 | V4 | |
| | | 51 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PAIOL GRANDE<br>FEITAL<br>ESCOLA | ESCOLA<br>FEITAL<br>PAIOL GRANDE | 11 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 48 E ROTA 54** |
| | | 52 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CACHOEIRA<br>PEROVAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PEROVAS<br>CACHOEIRA | 5,5 | V4 | |
| | | 53 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PAIOL GRANDE<br>FEITAL<br>TAVARES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TAVARES<br>FEITAL<br>PAIOL GRANDE | 14,52 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 49 E ROTA 55** |
| | | 54 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | | TORRE<br>FEITAL | ESCOLA<br>FEITAL | 11 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 9 | **EM BENEDITO LUIZ BRAGA END.: RUA ADAO A GONCALVES, SN, RIO DE UNA. IBIÚNA - SP - 18150-000** | | | | | TARDE 12H30 AS 17H | ESCOLA | TORRE | | | |
| | | 55 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PAIOL GRANDE<br>FEITAL<br>TAVARES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TAVARES<br>FEITAL<br>PAIOL GRANDE | 8,8 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 50 E ROTA 36** |
| | | 56 | 4 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CACHOEIRA<br>PAIOLZINHO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PAIOLZINHO<br>CACHOEIRA | 5,5 | V4 | |
| | | 57 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | BUNJIRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BUNJIRO | 8,8 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 57 E ROTA 61** |
| | | 58 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PAES<br>SÃO MARCOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SÃO MARCOS<br>PAES | 9,24 | V3 | |
| | | 59 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SÃO MARCOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SÃO MARCOS | 5,5 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 58 E ROTA 62** |
| | | 60 | 6 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ROSARIAL<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ROSARIAL | 7,48 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 61 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | BUNJIRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BUNJIRO | 8,8 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 59 E ROTA 63** |
| | | 62 | 21 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PAES<br>SÃO MARCOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SÃO MARCOS<br>PAES | 9,24 | V3 | |
| | | 63 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | SÃO MARCOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SÃO MARCOS | 5,5 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 60 E ROTA 64** |
| | | 64 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ROSARIAL<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ROSARIAL | 7,48 | V3 | |
| **10** | **EM CLÉLIA CARMELO DA SILVA END.: RUA SAO BENEDITO, SN RUA. MATADOURO. IBIÚNA - SP, 18150-000** | 65 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | DOIS CORREGOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DOIS CORREGOS | 13,2 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 65 E ROTA 66** |
| | | 66 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | DOIS CORREGOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DOIS CORREGOS | 13,2 | V3 | |
| **11** | **EM CRIANÇA FELIZ - PROFª VITÓRIA EVANY MIGUEL CORDEIRO END.: RUA JOAQUIM INACIO RODRIGUES, SN - JARDIM SANDRA MARIA. IBIÚNA - SP - 18150-000** | 67 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | COND. CACHOEIRA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>COND. CACHOEIRA | 4,4 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 67 E ROTA 68** |
| | | 68 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | COND. CACHOEIRA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>COND. CACHOEIRA | 4,4 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **12** | **EM GABRIELA CIPULO END.: RUA JOSE CARLOS MARCICANO, SN, RESSACA, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 69 | 2 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CORTE GRANDE<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CORTE GRANDE | 9,24 | V4 | **ROTA 69 - 1 CARRO** |
| | | 70 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CAMARGO<br>CAMPININHA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CAMPINHA<br>CAMARGO | 15,4 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 70 E ROTA 76** |
| | | 71 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PIRES<br>GRILOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRILOS<br>PIRES | 11 | V4 | |
| **13** | **EM GUILHERMINA PAULA DOMINGUES END.: AVENIDA NOSSA SENHORA DO CARMO, CARMO MESSIAS, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 72 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PIRES<br>GRILOS II<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRILOS II<br>PIRES | 11 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 71 E ROTA 77** |
| | | 73 | 27 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RIBEIROS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RIBEIROS | 11 | V2 | |
| | | 74 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | OLINTO<br>RODRIGUES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RODRIGUES<br>OLINTO | 14,3 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 72 E ROTA 78** |
| | | 75 | 9 | | | | BARRA | ESCOLA | 13,2 | V3 | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ESCOLA | BARRA | | | |
| 76 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CAMARGO<br>CAMPININHA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CAMPINHA<br>CAMARGO | 15,4 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 73 E ROTA 79** |
| 77 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PIRES<br>GRILOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRILOS<br>PIRES | 11 | V4 | |
| 78 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PIRES<br>GRILOS II<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRILOS II<br>PIRES | 11 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 74 E ROTA 80** |
| 79 | 25 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RIBEIROS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RIBEIROS | 11 | V2 | |
| 80 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | OLINTO<br>RODRIGUES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RODRIGUES<br>OLINTO | 14,3 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 75 E ROTA 81** |
| 81 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | BARRA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BARRA | 13,2 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 14 | **EM HORA ALEGRE ´PROFª ORIANE CÂNDIDA DE PAULA SILVA END.: RUA XV DE NOVEMBRO, 340 – CENTRO - IBIÚNA - SP - 18150-000** | 82 | 3 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CURRAL RODOVIA ESCOLA | ESCOLA RODOVIA CURRAL | 23,76 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 82 E ROTA 87** |
| | | 83 | 2 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PAIOL PEQUENO ESCOLA | ESCOLA PAIOL PEQUENO | 11,99 | V4 | |
| | | 84 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ORQUIDEAS ESCOLA | ESCOLA ORQUIDEAS | 5,06 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 83 E ROTA 88** |
| | | 85 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CURRAL ESCOLA | ESCOLA CURRAL | 8,778 | V4 | |
| | | 86 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RECANTO PRIMAVERA ESCOLA | ESCOLA RECANTO PRIMAVERA | 12,188 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 84 E ROTA 89** |
| | | 87 | 5 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CURRAL RODOVIA ESCOLA | ESCOLA RODOVIA CURRAL | 23,76 | V4 | |
| | | 88 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PAIOL PEQUENO ESCOLA | ESCOLA PAIOL PEQUENO | 11,99 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 85 E ROTA 90** |
| | | 89 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ORQUIDEAS ESCOLA | ESCOLA ORQUIDEAS | 5,06 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15 | **EM IZAURA MARTINHO DO NASCIMENTO END.: RUA EUPIDIO DOMINGUES, 5, PARURU, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 90 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CURRAL<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CURRAL | 8,778 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 86 E ROTA 91** |
| | | 91 | 6 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RECANTO PRIMAVERA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RECANTO PRIMAVERA | 12,188 | V4 | |
| | | 92 | 3 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ESTRADA MUNICIPAL<br>ACAMPAMENTO TORRE FORTE<br>SINDICATO E ROD BUNJIRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SINDICATO E ROD BUNJIRO<br>ACAMPAMENTO TORRE FORTE<br>ESTRADA MUNICIPAL | 12,76 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 92 E ROTA 94** |
| | | 93 | 2 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GARCIA<br>ALDEIA NOVA E VERIDIANA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ALDEIA NOVA E VERIDIANA<br>GARCIA | 14,3 | V4 | |
| | | 94 | 1 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ESTRADA MUNICIPAL<br>ACAMPAMENTO TORRE FORTE<br>SINDICATO E ROD BUNJIRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SINDICATO E ROD BUNJIRO<br>ACAMPAMENTO TORRE FORTE<br>ESTRADA MUNICIPAL | 12,76 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 93 E ROTA 95** |
| | | 95 | 6 | | | | GARCIA | ESCOLA | 14,3 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 16 | **EM JOANA MARIA DE GOES/JOÃO JOSÉ/ANGELINO RUIVO END.: RUA BAIRRO PIAI DE CIMA, SN, PIAI DE CIMA, IBIÚNA - SP, 18150-000** | | | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ALDEIA NOVA E VERIDIANA<br>ESCOLA | ALDEIA NOVA E VERIDIANA<br>GARCIA | | | |
| | | 96 | 35 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GOES<br>JOSÉ CARREIRO<br>MURUNDU<br>CLAUDIO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CLAUDIO<br>MURUNDU<br>JOSÉ CARREIRO<br>GOES | 41,8 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 96 E ROTA 100** |
| | | 97 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PACA VOADORA<br>GOES<br>MURUNDU<br>PIAÍ DE CIMA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PIAI DE CIMA<br>MURUNDU<br>GOES<br>PACA VOADORA | 12,1 | V3 | |
| | | 98 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | JOSÉ CARREIRO<br>MURUNDU<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MURUNDU<br>JOSÉ CARREIRO | 7,7 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 97 E ROTA 101** |
| | | 99 | 2 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VARGEDO<br>SILVEIRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SILVEIRO<br>VARGEDO | 41,8 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | **EM JOÃO BATISTA DIAS END.: AV. NOSSA SRA. DO CARMO, S/N°, CARMO MESSIAS, IBIÚNA - SP, 18153-424** | 100 | 28 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | GOES<br>JOSÉ CARREIRO<br>MURUNDU<br>CLAUDIO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CLAUDIO<br>MURUNDU<br>JOSÉ CARREIRO<br>GOES | 41,8 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 98 E ROTA 102** |
| | | 101 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PACA VOADORA<br>GOES<br>MURUNDU<br>PIAÍ DE CIMA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PIAI DE CIMA<br>MURUNDU<br>GOES<br>PACA VOADORA | 12,1 | V3 | |
| | | 102 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | JOSÉ CARREIRO<br>MURUNDU<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MURUNDU<br>JOSÉ CARREIRO | 7,7 | V4 | **ROTA 99** |
| | | 103 | 3 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PIRES<br>GRILO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRILO<br>PIRES | 11 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 103 E ROTA 108** |
| | | 104 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RIBEIROS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RIBEIROS | 11 | V4 | |
| | | 105 | 12 | | | | RODRIGUES | ESCOLA | 14,3 | V4 | |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | OLINTO ESCOLA | OLINTO RODRIGUES | | | **MESMO CARRO ROTA 104 E ROTA 109** |
| 106 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | BARRA CHICO DA VENDA ESCOLA | ESCOLA CHICO DA VENDA BARRA | 13,2 | V4 | |
| 107 | 5 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CAMARGO CERAMICA ESCOLA | ESCOLA CERAMICA CAMARGO | 15,4 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 105 E ROTA 110** |
| 108 | 6 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PIRES GRILO ESCOLA | ESCOLA GRILO PIRES | 11 | V4 | |
| 109 | 2 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RIBEIROS ESCOLA | ESCOLA RIBEIROS | 11 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 106 E ROTA 111** |
| 110 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RODRIGUES OLINTO ESCOLA | ESCOLA OLINTO RODRIGUES | 14,3 | V4 | |
| 111 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | BARRA CHICO DA VENDA ESCOLA | ESCOLA CHICO DA VENDA BARRA | 13,2 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 107 E ROTA 122** |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 18 | **EM JOÃO CARDOSO DE MORAES END.: RUA EUROPA, SN, CAPIM AZEDO, IBIÚNA - SP - 18150-000 EM BAIRRO PURIS END.: ESTRADA MUNICIPAL, SN PURIS, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 112 | 5 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CAMARGO CERAMICA ESCOLA | ESCOLA CERAMICA CAMARGO | 15,4 | V4 | |
| | | 113 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PURIS ESCOLA | ESCOLA PURIS | 9,9 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 113 E ROTA 115** |
| | | 114 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PURIS ESCOLA | ESCOLA PURIS | 8,14 | V2 | |
| | | 115 | 18 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PURIS ESCOLA | ESCOLA PURIS | 9,9 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 114 E ROTA 116** |
| | | 116 | 28 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PURIS ESCOLA | ESCOLA PURIS | 8,14 | V2 | |
| 19 | **EM JOSÉ GABRIEL MACHADO END.: ESTRADA MUNICIPAL, SN, SOROCABUCU, IBIÚNA /SP, 18154-420** | 117 | 2 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GARÇAS DIAS ESCOLA | ESCOLA DIAS GARÇAS | 8,58 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 117 E ROTA 121** |
| | | 118 | 32 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | LOTEAMENTO PEROVAS ESCOLA | ESCOLA PEROVAS LOTEAMENTO | 12,1 | V1 | |
| | | 119 | 21 | | | | VERAVINHA | ESCOLA | 14,3 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SOROCABUÇU ESCOLA | SOROCABUÇU VERAVINHA | | | **MESMO CARRO ROTA 118 E ROTA 122** |
| | | 120 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GABRIEL DE CIMA ESCOLA | ESCOLA GABRIEL DE CIMA | 12,1 | V3 | |
| | | 121 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | GARÇAS DIAS ESCOLA | ESCOLA DIAS GARÇAS | 8,58 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 119 E ROTA 123** |
| | | 122 | 49 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | LOTEAMENTO PEROVAS ESCOLA | ESCOLA PEROVAS LOTEAMENTO | 12,1 | V1 | |
| | | 123 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | VERAVINHA SOROCABUÇU ESCOLA | ESCOLA SOROCABUÇU VERAVINHA | 14,3 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 120 E ROTA 124** |
| | | 124 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | GABRIEL DE CIMA ESCOLA | ESCOLA GABRIEL DE CIMA | 12,1 | V3 | |
| **20** | **EM LUIZ GONZAGA SOARES END.: RODOVIA PREFEITO QUINTINO DE LIMA, SN KM 4,5, PAIOL** | 125 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | OLARIA DO ZÉ PRADO PORTO RODOVIA | ESCOLA GEMIMA RODOVIA | 6,6 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 125 E ROTA 127** |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **PEQUENO, IBIÚNA - SP, 18150-000** | | | | | | GEMIMA<br>ESCOLA | PORTO<br>OLARIA DO ZÉ PRADO | | | |
| | | 126 | 29 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ESTRADA DO PORTO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ESTRADA DO PORTO | 23,1 | V2 | |
| | | 127 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | OLARIA DO ZÉ PRADO<br>PORTO<br>RODOVIA<br>GEMIMA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GEMIMA<br>RODOVIA<br>PORTO<br>OLARIA DO ZÉ PRADO | 6,6 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 126 E ROTA 128** |
| | | 128 | 32 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ESTRADA DO PORTO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ESTRADA DO PORTO | 23,1 | V2 | |
| 21 | **EM MAFALDA DALPRA MATIUSSO END.: RUA JOÃO MATIUSSO, S/N, BAIRRO VOTORANTIM, IBIÚNA - SP, 18150-000** | 129 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GATOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GATOS | 29,7 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 129 E ROTA 136** |
| | | 130 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GRANJA VOTORANTIM<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRANJA VOTORANTIM | 9,9 | V3 | |
| | | 131 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RECREIO<br>GRANJA VOTORANTIM | ESCOLA<br>GRANJA VOTORANTIM | 9,9 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 130 E ROTA 137** |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | ESCOLA | RECREIO | | | |
| 132 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GRANJA VOTORANTIM<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRANJA VOTORANTIM | 9,9 | V5 | |
| 133 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SOROCAMIRIM<br>SEICHO NO EI<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SEICHO NO EI<br>SOROCAMIRIM | 17,16 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 131 E ROTA 129** |
| 134 | 36 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ROD. BUNJ. (KM 60 A 54)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ROD. BUNJ. (KM 60 A 54) | 28,6 | V2 | |
| 135 | 39 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | NISSIM<br>NORAC<br>ROD. BUNJ. (KM 60,5 A 63)<br>MANOEL CLEMENTE<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MANOEL CLEMENTE<br>ROD. BUNJ. (KM 60,5 A 63)<br>NORAC<br>NISSIM | 30,8 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 132 E ROTA 139** |
| 136 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | GATOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GATOS | 29,7 | V4 | |
| 137 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | | GRANJA VOTORANTIM | ESCOLA | 9,9 | V3 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | TARDE 12H30 AS 17H | ESCOLA | GRANJA VOTORANTIM | | | **MESMO CARRO ROTA 133 E ROTA 140** |
| | | 138 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RECREIO<br>GRANJA VOTORANTIM<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRANJA VOTORANTIM<br>RECREIO | 9,9 | V3 |
| | | 139 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | GRANJA VOTORANTIM<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GRANJA VOTORANTIM | 9,9 | V5 | **MESMO CARRO ROTA 134 E ROTA 141** |
| | | 140 | 18 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | SOROCAMIRIM<br>SEICHO NO EI<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SEICHO NO EI<br>SOROCAMIRIM | 17,16 | V3 |
| | | 141 | 30 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ROD. BUNJ. (KM 60 A 54)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ROD. BUNJ. (KM 60 A 54) | 28,6 | V2 | |
| | | 142 | 29 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | NISSIM<br>NORAC<br>ROD. BUNJ. (KM 60,5 A 63)<br>MANOEL CLEMENTE | ESCOLA<br>MANOEL CLEMENTE<br>ROD. BUNJ. (KM 60,5 A 63)<br>NORAC | 30,8 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 135 E ROTA 142** |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | ESCOLA | NISSIM | | | |
| 22 | EM MARCIA BELMIRO DO LAGO END.: ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO VERAVA, SN, SARA SARA, IBIÚNA - SP, 18150-000 | 143 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | BELA VISTA DOMINGUES ESCOLA | ESCOLA DOMINGUES BELA VISTA | 18,7 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 143 E ROTA 149** |
| | | 144 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PORTAL DAS ÁGUAS BARRA FAXINAL ESCOLA | ESCOLA FAXINAL BARRA PORTAL DAS ÁGUAS | 13,2 | V4 | |
| | | 145 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GUARINOS SÃO JOSÉ ESCOLA | ESCOLA SÃO JOSÉ GUARINOS | 11 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 144 E ROTA 150** |
| | | 146 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SÃO JOSÉ JULIETA ESCOLA | ESCOLA JULIETA SÃO JOSÉ | 11 | V3 | |
| | | 147 | 32 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | COELHOS FAZENDO VELHA NAKATI ESCOLA | ESCOLA NAKATI FAZENDA VELHA COELHOS | 26,4 | V1 | **MESMO CARRO ROTA 145 E ROTA 151** |
| | | 148 | 37 | | | | DOMINGUES | ESCOLA | 39,6 | V1 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | BELA VISTA<br>PORTAL DAS ÁGUAS<br>ESCOLA | PORTAL DAS ÁGUAS<br>BELA VISTA<br>DOMINGUES | | | |
| | | 149 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | BELA VISTA<br>DOMINGUES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DOMINGUES<br>BELA VISTA | 18,7 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 146 E ROTA 152** |
| | | 150 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PORTAL DAS ÁGUAS<br>BARRA<br>FAXINAL<br>ESCOLA | ESCOLA<br>FAXINAL<br>BARRA<br>PORTAL DAS ÁGUAS | 13,2 | V4 | |
| | | 151 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | GUARINOS<br>SÃO JOSÉ<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SÃO JOSÉ<br>GUARINOS | 11 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 147 E ROTA 152** |
| | | 152 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | SÃO JOSÉ<br>JULIETA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>JULIETA<br>SÃO JOSÉ | 11 | V3 | |
| | | 153 | 51 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | COELHOS<br>FAZENDO VELHA<br>NAKATI | ESCOLA<br>NAKATI<br>FAZENDA VELHA | 26,4 | V1 | **MESMO CARRO ROTA 148 E ROTA 154** |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | ESCOLA | COELHOS | | | |
| | | 154 | 46 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | DOMINGUES<br>BELA VISTA<br>PORTAL DAS ÁGUAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PORTAL DAS ÁGUAS<br>BELA VISTA<br>DOMINGUES | 39,6 | V1 | |
| | | 155 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | LAGEADO (TOPIC)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>LAGEADO (TOPIC) | 13,2 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 155 E ROTA 165** |
| | | 156 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | LAGEADO (KOMBI)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>LAGEADO (KOMBI) | 13,2 | V4 | |
| **23** | **EM MARIA BENEDITA RODRIGUES / SANTINO END.: RODOVIA JULIO DAL FABRO, KM15,5, VARGEM DO SALTO, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 157 | 6 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VIEIRINHA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>VIEIRINHA | 9,9 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 156 E ROTA 166** |
| | | 158 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VIEIRINHA<br>POUSADA<br>HARAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>HARAS<br>POUSADA<br>VIEIRINHA | 7,7 | V4 | |
| | | 159 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | DIAS<br>PEDRA BRANCA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PEDRA BRANCA<br>DIAS | 11 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 157 E ROTA 167** |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 160 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VARGINHA<br>TORRE<br>POUSADA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>POUSADA<br>TORRE<br>VARGINHA | 11 | V4 | |
| | | 161 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VIEIRINHA<br>MASSAMI<br>HARAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>HARAS<br>MASSAMI<br>VIEIRINHA | 7,7 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 158 E ROTA 168** |
| | | 162 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CACHOEIRA (SALTINHO) E POUSADA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CACHOEIRA (SALTINHO) E POUSADA | 8,58 | V4 | |
| | | 163 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RODOVIA<br>MURAT<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MURAT<br>RODOVIA | 8,36 | V4 | |
| | | 164 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VIEIRA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>VIEIRA | 7,7 | V5 | **CARRO ADAPTADO** |
| | | 165 | 21 | | | | LAGEADO (TOPIC) | ESCOLA | 13,2 | V3 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ESCOLA | LAGEADO (TOPIC) | | | **MESMO CARRO ROTA 159 E ROTA 169** |
| | | 166 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | LAGEADO (KOMBI)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>LAGEADO (KOMBI) | 13,2 | V4 |
| | | 167 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | VIEIRINHA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>VIEIRINHA | 9,9 | V4 |
| | | 168 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | VIEIRINHA<br>POUSADA<br>HARAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>HARAS<br>POUSADA<br>VIEIRINHA | 7,7 | V4 |
| | | 169 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | DIAS<br>PEDRA BRANCA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PEDRA BRANCA<br>DIAS | 11 | V4 |
| | | 170 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | VARGINHA<br>TORRE<br>POUSADA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>POUSADA<br>TORRE<br>VARGINHA | 11 | V4 |
| | | 171 | 12 | | | | VIEIRINHA | ESCOLA | 7,7 | V4 |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | MASSAMI<br>HARAS<br>ESCOLA | HARAS<br>MASSAMI<br>VIEIRINHA | | | **MESMO CARRO ROTA 162 E ROTA 172** |
| | | 172 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CACHOEIRA (SALTINHO) E POUSADA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CACHOEIRA (SALTINHO) E POUSADA | 8,58 | V4 | |
| | | 173 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RODOVIA<br>MURAT<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MURAT<br>RODOVIA | 8,36 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 163 E ROTA 173** |
| **24** | **EM MORRO GRANDE/BENEDITO D. VIEIRA END.: ESTRADA MUNICIPAL BENEDITO DOMINGUES VIEIRA, SN, MORRO GRANDE, IBIÚNA - SP - 181500-000** | 174 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | MORRO GRANDE<br>ALEMÃO<br>RECANTO DOS PÁSSAROS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RECANTO DOS PÁSSAROS<br>ALEMÃO<br>MORRO GRANDE | 9,9 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 174 E ROTA 178** |
| | | 175 | 54 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RECREIO<br>RESID. SOROCAMIRIM<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RESID. SOROCAMIRIM<br>ESCOLA | 17,6 | V1 | |
| | | 176 | 12 | | | | POSTO DE SAÚDE | ESCOLA | 11 | V3 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | MORRO GRANDE<br>DIAS<br>ESCOLA | DIAS<br>MORRO GRANDE<br>POSTO DE SAÚDE | | | **MESMO CARRO ROTA 175 E ROTA 179** |
| | | 177 | 13 | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | POSTO DE SAÚDE<br>MORRO GRANDE<br>DIAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DIAS<br>MORRO GRANDE<br>POSTO DE SAÚDE | 11 | V4 | |
| | | 178 | 14 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | MORRO GRANDE<br>ALEMÃO<br>RECANTO DOS PÁSSAROS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RECANTO DOS PÁSSAROS<br>ALEMÃO<br>MORRO GRANDE | 9,9 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 176 E ROTA 180** |
| | | 179 | 43 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RECREIO<br>RESID. SOROCAMIRIM<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RESID. SOROCAMIRIM<br>ESCOLA | 17,6 | V1 | |
| | | 180 | 15 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | POSTO DE SAÚDE<br>MORRO GRANDE<br>DIAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DIAS<br>MORRO GRANDE<br>POSTO DE SAÚDE | 11 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 177 E ROTA 181** |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 25 | **EM MOYSES JOSÉ GODINHO - UND 2 END.: ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO CAMPO VERDE, SN RUA. CAMPO VERDE. 18150-000 IBIÚNA - SP** | 181 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | POSTO DE SAÚDE<br>MORRO GRANDE<br>DIAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DIAS<br>MORRO GRANDE<br>POSTO DE SAÚDE | 11 | V4 | |
| | | 182 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CAMPO VERDE (FLORA MAKOTO, COND. RECREIO, LAGOS VERDE)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CAMPO VERDE (FLORA MAKOTO, COND. RECREIO, LAGOS VERDE) | 32,78 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 182 E ROTA 184** |
| | | 183 | 39 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CAMPO VERDE (FAZ.COLOMBO, EST. RESSACA. EST. CAMPO VERDE<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CAMPO VERDE (FAZ.COLOMBO, EST. RESSACA. EST. CAMPO VERDE | 27,412 | V1 | |
| | | 184 | 22 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CAMPO VERDE (FLORA MAKOTO, COND. RECREIO, LAGOS VERDE) | ESCOLA | 32,78 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 183 E ROTA 185** |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | ESCOLA | CAMPO VERDE (FLORA MAKOTO, COND. RECREIO, LAGOS VERDE) | | | |
| | | 185 | 43 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CAMPO VERDE (FAZ.COLOMBO, EST. RESSACA. EST. CAMPO VERDE)<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CAMPO VERDE (FAZ.COLOMBO, EST. RESSACA. EST. CAMPO VERDE) | 27,412 | V1 | |
| 26 | **EM MUNDO ENCANTADO - PROFª ROSILENE DE OLIVEIRA L. GALDURÓZ END.: R. BENJAMIN CONSTANT - CENTRO, IBIÚNA - SP, 18150-000** | 186 | 2 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | DOIS CORREGOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DOIS CORREGOS | 13,8 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 186 E ROTA 187** |
| | | 187 | 1 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | DOIS CORREGOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DOIS CORREGOS | 13,8 | V4 | |
| 27 | **EM PADRE ELÍDIO MANTOVANI END.: R. TREZE DE MAIO - CENTRO, IBIÚNA - SP, 18150-000** | 188 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CDHU STA LUCIA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CDHU STA LUCIA | 10,34 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 188 E ROTA 189** |
| | | 189 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CDHU STA LUCIA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CDHU STA LUCIA | 10,34 | V3 | |
| | | 190 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | | GEMIMA<br>VISTA LINDA | ESCOLA<br>CURRAL | 11,66 | V3 | **ROTA 190 - 1 CARRO** |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | TARDE 12H30 AS 17H | CURRAL<br>ESCOLA | VISTA LINDA<br>GEMIMA | | | |
| 28 | **EM PREFEITO SEME ISSA END.: RODOVIA PRESIDENTE TANCREDO ALMEIDA NEVES, SN, PIAI, IBIÚNA - SP, 18153-424** | 191 | 41 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PASSARINHO<br>ARANHAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ARANHAS<br>PASSARINHO | 16,5 | V1 | **MESMO CARRO ROTA 191 E ROTA 195** |
| | | 192 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ALVES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ALVES | 34,1 | V4 | |
| | | 193 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ARAPONGAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ARAPONGAS | 7,7 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 192 E ROTA 196** |
| | | 194 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VALE DOURADO<br>TOCA DA RAPOSA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TOCA DA RAPOSA<br>VALE DOURADO | 34,1 | V4 | |
| | | 195 | 60 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PASSARINHO<br>ARANHAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ARANHAS<br>PASSARINHO | 16,5 | V1 | **MESMO CARRO ROTA 193 E ROTA 197** |
| | | 196 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ALVES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ALVES | 34,1 | V4 | |
| | | 197 | 12 | | | | ARAPONGAS | ESCOLA | 7,7 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ESCOLA | ARAPONGAS | | | **MESMO CARRO ROTA 194 E ROTA 198** |
| | | 198 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | VALE DOURADO<br>TOCA DA RAPOSA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>TOCA DA RAPOSA<br>VALE DOURADO | 34,1 | V4 | |
| **29** | **EM PROF. CALIL RAHAL NETO END.: RUA PROJETA, 620, CAPIM AZEDO, IBIÚNA - SP, 18150-000** | 199 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | REGI<br>ESCOLA | ESCOLA<br>REGI | 4,4 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 199 E ROTA 200** |
| | | 200 | 21 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | REGI<br>ESCOLA | ESCOLA<br>REGI | 4,4 | V3 | |
| **30** | **EMPROFª INÊS NUNES MAKIYAMA END.: R. WILSON DO CARMO FALCI - CENTRO, IBIÚNA - SP, 18150-000** | 201 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | VILA LIMA<br>LAVAL I E II<br>ESCOLA | ESCOLA<br>LAVAL I E II<br>VILA LIMA | 6,6 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 201 E ROTA 202** |
| | | 202 | 23 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | VILA LIMA<br>LAVAL I E II<br>ESCOLA | ESCOLA<br>LAVAL I E II<br>VILA LIMA | 6,6 | V2 | |
| **31** | **EM PROFº YOLANDA AGOSTINHO DE LIMA END.: RUA INDIANA, SN, PORTAL VISTA** | 203 | 23 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GEMIMA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>GEMIMA | 7,7 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 203 E ROTA 207** |
| | | 204 | 17 | | | | PQ PAIOL PEQUENO | ESCOLA | 8,36 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **LINDA, IBIÚNA - SP - 18150-000** | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ESCOLA | PQ PAIOL PEQUENO | | | |
| | | 205 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CURRAL COLINAS ESCOLA | ESCOLA COLINAS CURRAL | 11,66 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 204 E ROTA 208** |
| | | 206 | 4 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CURRAL VALE DOS PASSAROS ESCOLA | ESCOLA VALE DOS PASSAROS CURRAL | 14,52 | V3 | |
| | | 207 | 31 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | GEMIMA ESCOLA | ESCOLA GEMIMA | 7,7 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 205 E ROTA 209** |
| | | 208 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PQ PAIOL PEQUENO ESCOLA | ESCOLA PQ PAIOL PEQUENO | 8,36 | V3 | |
| | | 209 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CURRAL COLINAS ESCOLA | ESCOLA COLINAS CURRAL | 11,66 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 206 E ROTA 210** |
| | | 210 | 20 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CURRAL VALE DOS PASSAROS ESCOLA | ESCOLA VALE DOS PASSAROS CURRAL | 14,52 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **32** | **EM RAIMUNDO VIEIRA BASTOS END.: ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO COLEGIO, SN, COLEGIO, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 211 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | GRAMA FLORA KAMIMURA ESCOLA | ESCOLA FLORA KAMIMURA GRAMA | 12,76 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 211 E ROTA 216** |
| | | 212 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | LUZ RODOVIA COLEGINHO ESCOLA | ESCOLA COLEGINHO RODOVIA LUZ | 11 | V4 | |
| | | 213 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | COLEGIO VIEIRA ALTO ESCOLA | ESCOLA ALTO VIEIRA COLEGIO | 9,9 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 212 E ROTA 217** |
| | | 214 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | COLEGIO DIAS ESCOLA | ESCOLA DIAS COLEGIO | 10,12 | V4 | |
| | | 215 | 4 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | TAKASSAN CORTE GRANDE COLEGINHO ESCOLA | ESCOLA COLEGINHO CORTE GRANDE TAKASSAN | 17,93 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 213 E ROTA 218** |
| | | 216 | 12 | | | | GRAMA | ESCOLA | 12,76 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | FLORA KAMIMURA<br>ESCOLA | FLORA KAMIMURA<br>GRAMA | | | |
| | | 217 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | LUZ<br>RODOVIA<br>COLEGINHO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>COLEGINHO<br>RODOVIA<br>LUZ | 11 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 214 E ROTA 219** |
| | | 218 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | COLEGIO<br>VIEIRA<br>ALTO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ALTO<br>VIEIRA<br>COLEGIO | 9,9 | V3 | |
| | | 219 | 6 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | COLEGIO<br>DIAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>DIAS<br>COLEGIO | 10,12 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 215 E ROTA 220** |
| | | 220 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | TAKASSAN<br>CORTE GRANDE<br>COLEGINHO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>COLEGINHO<br>CORTE GRANDE<br>TAKASSAN | 17,93 | V4 | |
| **33** | | 221 | 12 | | | | SERRINHA | ESCOLA | 13,64 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SINDICATO E VERIDIANA<br>ALDEIA NOVA<br>ESCOLA | ALDEIA NOVA<br>SINDICATO E VERIDIANA<br>SERRINHA | | | **MESMO CARRO ROTA 221 E ROTA 223** |
| | | 222 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | FERNANDO VIEIRA PINTO NETO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>FERNANDO VIEIRA PINTO NETO | 6,16 | V4 | |
| | **EM RECANTO FELIZ - PROFª SANDRA REGINA RODRIGUES DA SILVA END.: RUA FELISBINO JOSE PEREIRA, SN, PARURU, IBIÚNA - SP, 18150-000** | 223 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | SERRINHA<br>SINDICATO E VERIDIANA<br>ALDEIA NOVA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ALDEIA NOVA<br>SINDICATO E VERIDIANA<br>SERRINHA | 13,64 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 222 E ROTA 224** |
| | | 224 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | FERNADO VIEIRA PINTO NETO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>FERNADO VIEIRA PINTO NETO | 6,16 | V4 | |
| | | 225 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PARURU<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PARURU | 4,95 | V5 | **ROTA 225 - 1 CARRO** |
| **34** | | 226 | 17 | | | | ROD. BUNJIRO | ESCOLA | 16,5 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | BANDEIRANTE<br>LAITINHA<br>COCAIS<br>ESCOLA | COCAIS<br>LAITINHA<br>BANDEIRANTE<br>ROD. BUNJIRO | | | **MESMO CARRO ROTA 226 E ROTA 229** |
| | **EM SALVADOR FERREIRA DE CAMPOS END.: ESTRADA MUNICIPAL PIRATUBA, SN PIRATUBA, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 227 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | FAZENDA JUNO<br>BAIRRO DO PARURU<br>SITIO XAXA<br>PLANALTO COCAIS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PLANALTO COCAIS<br>SITIO XAXA<br>BAIRRO DO PARURU<br>FAZENDA JUNO | 13,2 | V4 | |
| | | 228 | 26 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PONTO FINAL BAIRRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PONTO FINAL BAIRRO | 14,3 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 227 E ROTA 230** |
| | | 229 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ROD. BUNJIRO<br>BANDEIRANTE<br>LAITINHA<br>COCAIS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>COCAIS<br>LAITINHA<br>BANDEIRANTE<br>ROD. BUNJIRO | 16,5 | V3 | |
| | | 230 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | FAZENDA JUNO<br>BAIRRO DO PARURU<br>SITIO XAXA | ESCOLA<br>PLANALTO COCAIS<br>SITIO XAXA | 13,2 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 228 E ROTA 231** |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | PLANALTO COCAIS<br>ESCOLA | BAIRRO DO PARURU<br>FAZENDA JUNO | | | |
| | | 231 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PONTO FINAL BAIRRO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PONTO FINAL BAIRRO | 14,3 | V2 | |
| 35 | **EM UBIRAJARA PEDROSO DOMINGUES END.: ESTRADA MUNICIPAL IBN, 100, ROSARIAL, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 232 | 7 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ROSARIAL<br>MACHADO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MACHADO<br>ROSARIAL | 5,61 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 232 E ROTA 233** |
| | | 233 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ROSARIAL<br>MACHADO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MACHADO<br>ROSARIAL | 5,61 | V4 | |
| | | 234 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PAINEIRAS<br>BARRACÃO DO AMARILDO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BARRACÃO DO AMARILDO<br>PAINEIRAS | 6,6 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 234 E ROTA 241** |
| 36 | **EM TEREZA FALCI END.: RODOVIA JULIO DALL FABBRO, SN KM 8, CUPIM, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 235 | 10 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SITIO DO PORTUGUES<br>ASSEMBLEIA DE DEUS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ASSEMBLEIA DE DEUS<br>SITIO DO PORTUGUES | 7,7 | V4 | |
| | | 236 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | | RECANTO PAINEIRAS<br>PRIMAVERA | ESCOLA<br>PRIMAVERA | 20,9 | V3 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | MANHÃ 07H AS 11H30 | ESCOLA | RECANTO PAINEIRAS | | | **MESMO CARRO ROTA 235 E ROTA 242** |
| 237 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PAINEIRAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PAINEIRAS | 16,5 | V3 | | |
| 238 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | RUA DAS FLORES (ANTIGO SITIO VENTANIA)<br>RECANTO DAS ÁGUAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RECANTO DAS ÁGUAS<br>RUA DAS FLORES (ANTIGO SITIO VENTANIA) | 16,5 | V3 | | **MESMO CARRO ROTA 236 E ROTA 243** |
| 239 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | CUPIM<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CUPIM | 7,7 | V5 | | **MESMO CARRO ROTA 239 E ROTA 240** |
| 240 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RECANTO PRIMAVERA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RECANTO PRIMAVERA | 8,8 | V5 | | |
| 241 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PAINEIRAS<br>BARRACÃO DO AMARILDO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BARRACÃO DO AMARILDO<br>PAINEIRAS | 6,6 | V4 | | **MESMO CARRO ROTA 237 E ROTA 244** |
| 242 | 9 | | | | SITIO DO PORTUGUES | ESCOLA | 7,7 | V4 | | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ASSEMBLEIA DE DEUS<br>ESCOLA | ASSEMBLEIA DE DEUS<br>SITIO DO PORTUGUES | | | |
| | | 243 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RECANTO PAINEIRAS<br>PRIMAVERA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PRIMAVERA<br>RECANTO PAINEIRAS | 20,9 | V4 | **MESMO CARRO ROTA 238 E ROTA 245** |
| | | 244 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PAINEIRAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PAINEIRAS | 16,5 | V3 | |
| | | 245 | 8 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | RUA DAS FLORES (ANTIGO SITIO VENTANIA)<br>RECANTO DAS ÁGUAS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>RECANTO DAS ÁGUAS<br>RUA DAS FLORES (ANTIGO SITIO VENTANIA) | 16,5 | V3 | |
| **37** | **EM VEREADOR JOSÉ MUNIZ END.: ESTRADA MUNICIPAL BAIRRO CACHOEIRA, S/N, KM 3,5 – CACHOEIRA, IBIÚNA - SP, 18150-000** | 246 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | MOACIR LEME - RESORT ASFALTO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MOACIR LEME - RESORT ASFALTO | 18,81 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 246 E ROTA 249** |
| | | 247 | 47 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | MIRIM-AÇU<br>CLUBE DE CAMPO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CLUBE DE CAMPO<br>MIRIM-AÇU | 27,654 | V1 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 38 | **EM VEREADOR LOURIVAL CORREIA DE ARAÚJO END.: RUA JOSE CARLOS MARCICANO, SN RESSACA, IBIÚNA - SP - 18150-000** | 248 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | MOACIR LEME RESORT - ASFALTO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MOACIR LEME RESORT - ASFALTO | 18,81 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 247 E ROTA 250** |
| | | 249 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | MOACIR LEME RESORT - ASFALTO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MOACIR LEME RESORT - ASFALTO | 18,81 | V3 | |
| | | 250 | 23 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | MIRIM-AÇU<br>CLUBE DE CAMPO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CLUBE DE CAMPO<br>MIRIM-AÇU | 27,654 | V1 | **MESMO CARRO ROTA 248 E ROTA 251** |
| | | 251 | 19 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | MOACIR LEME RESORT - ASFALTO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MOACIR LEME RESORT - ASFALTO | 18,81 | V3 | |
| | | 252 | 25 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PORTO VELEIROS<br>SITIO LAGOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SITIO LAGOS<br>PORTO VELEIROS | 15,62 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 252 E ROTA 256** |
| | | 253 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ROD. BUNJIRO NAKAO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ROD. BUNJIRO NAKAO | 12,1 | V3 | |
| | | 254 | 14 | | | | CORTE GRANDE | ESCOLA | 7,7 | V4 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | ESCOLA | CORTE GRANDE | | | |
| | | 255 | | 1 | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PIRATUBA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PIRATUBA | 22,396 | V5 | **CARRO ADAPTADO - 255** |
| | | 256 | 21 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PORTO VELEIROS<br>SITIO LAGOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SITIO LAGOS<br>PORTO VELEIROS | 15,62 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 253 E ROTA 257** |
| | | 257 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | ROD. BUNJIRO NAKAO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>ROD. BUNJIRO NAKAO | 12,1 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 254 E ROTA 258** |
| | | 258 | 3 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CORTE GRANDE<br>ESCOLA | ESCOLA<br>CORTE GRANDE | 7,7 | V4 | |
| **39** | **EM WALDOMIRO ANTONIO SOARES END.: ESTRADA VICINAL VEREADOR ERNESTO PIRES DE OLIVEIRA, KM 17, S/N, IBIÚNA - SP - 18150-000 EM CRISTINA DOMINGUES END.:ESTRADA** | 259 | 19 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PAULOS<br>EC. AGRICOLA<br>VERAVA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>VERAVA<br>EC. AGRICOLA<br>PAULOS | 19,8 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 259 E ROTA 265** |
| | | 260 | 13 | | SEGUNDA A SEXTA | | DOMINGUES<br>SOROCAMIRIM | ESCOLA<br>AMAMBAY | 20,9 | V2 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | **MUNICIPAL DO VERAVA, KM 17, S/N VERAVA, IBIÚNA - SP – 18150-000** | | | | | MANHÃ 07H AS 11H30 | AMAMBAY ESCOLA | SOROCAMIRIM DOMINGUES | | | |
| | | 261 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | HARAS LANDIN SALINOS ESCOLA | ESCOLA SALINOS HARAS LANDIN | 23,32 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 260 E ROTA 266** |
| | | 262 | 11 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | MATA ATLANTICA BOAVAS PIRES ESCOLA | ESCOLA PIRES BOAVAS MATA ATLANTICA | 19,8 | V3 | |
| | | 263 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | TIBURCIO CAMARGO OLINTO ESCOLA | ESCOLA OLINTO CAMARGO TIBURCIO | 40,7 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 261 E ROTA 267** |
| | | 264 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | TIBURCIO CAMARGO OLINTO ESCOLA | ESCOLA OLINTO CAMARGO TIBURCIO | 33 | V4 | |
| | | 265 | 24 | | SEGUNDA A SEXTA | | PAULOS EC. AGRICOLA | ESCOLA VERAVA | 19,8 | V2 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | TARDE 12H30 AS 17H | VERAVA<br>ESCOLA | EC. AGRICOLA<br>PAULOS | | | |
| | | 266 | 24 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | DOMINGUES<br>SOROCAMIRIM<br>AMAMBAY<br>ESCOLA | ESCOLA<br>AMAMBAY<br>SOROCAMIRIM<br>DOMINGUES | 20,9 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 262 E ROTA 268** |
| | | 267 | 27 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | HARAS LANDIN<br>SALINOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SALINOS<br>HARAS LANDIN | 23,32 | V2 | **MESMO CARRO ROTA 263 E ROTA 269** |
| | | 268 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | MATA ATLANTICA<br>BOAVAS<br>PIRES<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PIRES<br>BOAVAS<br>MATA ATLANTICA | 19,8 | V3 | |
| | | 269 | 23 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | TIBURCIO<br>CAMARGO<br>OLINTO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>OLINTO<br>CAMARGO<br>TIBURCIO | 40,7 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 264 E ROTA 270** |
| | | 270 | 23 | | | | TIBURCIO | ESCOLA | 33 | V3 | |

| | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 40 | **EM ZENI SOARES RAMALHO END.: ESTRADA VICINAL DO LAGEADINHO, 20, SOROCABUCU, IBIÚNA - SP, 18150-000** | | | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | CAMARGO<br>OLINTO<br>ESCOLA | OLINTO<br>CAMARGO<br>TIBURCIO | | | |
| | | 271 | 15 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | LAGEADINHO<br>PINTOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PINTOS<br>LAGEADINHO | 10,34 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 271 E ROTA 277** |
| | | 272 | 9 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | LAGEADINHO - PISTA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>LAGEADINHO - PISTA | 11 | V3 | |
| | | 273 | 14 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | MORRO GRANDE<br>BASTIÃO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BASTIÃO<br>MORRO GRANDE | 13,2 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 272 E ROTA 278** |
| | | 274 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SILVERIO<br>MORRO GRANDE<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MORRO GRANDE<br>SILVERIO | 16,5 | V3 | |
| | | 275 | 17 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | PINTOS<br>MORRO GRANDE<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MORRO GRANDE<br>PINTOS | 11,44 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 273 E ROTA 279** |
| | | 276 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | MANHÃ 07H AS 11H30 | SILVERIO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SILVERIO | 10,56 | V4 | |

| | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 277 | 20 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | LAGEADINHO<br>PINTOS<br>ESCOLA | ESCOLA<br>PINTOS<br>LAGEADINHO | 10,34 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 274 E ROTA 280** |
| | | 278 | 20 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | LAGEADINHO - PISTA<br>ESCOLA | ESCOLA<br>LAGEADINHO - PISTA | 11 | V3 | |
| | | 279 | 19 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | MORRO GRANDE<br>BASTIÃO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>BASTIÃO<br>MORRO GRANDE | 13,2 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 275 E ROTA 281** |
| | | 280 | 16 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | SILVERIO<br>MORRO GRANDE<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MORRO GRANDE<br>SILVERIO | 16,5 | V3 | |
| | | 281 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | PINTOS<br>MORRO GRANDE<br>ESCOLA | ESCOLA<br>MORRO GRANDE<br>PINTOS | 11,44 | V3 | **MESMO CARRO ROTA 276 E ROTA 282** |
| | | 282 | 12 | | SEGUNDA A SEXTA | TARDE 12H30 AS 17H | SILVERIO<br>ESCOLA | ESCOLA<br>SILVERIO | 10,56 | V4 | |

| RESUMO | |
|---|---|
| TOTAL DE ESCOLAS | 40 |
| TOTAL DE ALUNOS | 3.865 |
| TOTAL DE ALUNOS ESPECIAIS | 10 |
| TOTAL GERAL DE ALUNOS | 3.875 |
| TOTAL DE KM | 4.038,31 |
| TOTAL DE ROTAS | 282 |

| RESUMO DE CARROS | |
|---|---|
| V1 | 7 |
| V2 | 13 |
| V3 | 48 |
| V4 | 70 |
| V5 | 7 |
| TOTAL | 145 |

## ANEXO II: CALENDÁRIO ESCOLAR 2026



# ANEXO III: MATRIZ DE MEDIÇÃO E GLOSAS TRANSPORTE ESCOLAR

## 1. Evidências e ordem de prevalência

| Evidência | Conteúdo mínimo | Uso na medição |
|---|---|---|
| Ordem de Serviço ou autorização formal | Rota, turno, período, veículo/grupo, km de referência e alteração autorizada. | Define a programação e a base de comparação. |
| GPS ou rastreamento | Identificação do veículo, data/hora, posição, percurso, paradas e km. | Evidência principal de execução e km. |
| Relatório diário da contratada | Veículo, motorista/monitor, rotas, horários, odômetro inicial/final, km e ocorrências. | Confronto com GPS e consolidação mensal. |
| Registro da unidade escolar ou do fiscal | Chegada/saída, ocorrência, aluno não atendido, cancelamento, substituição ou desvio. | Confirma qualidade, disponibilidade e ocorrências. |
| Outras evidências admitidas | Fotos, laudo mecânico, boletim, comunicação oficial, recibo ou relatório de manutenção. | Suporte excepcional, sempre com justificativa. |

Em caso de divergência, prevalecerá a Ordem de Serviço quanto ao planejamento; o GPS quanto ao percurso e tempo; e o registro do fiscal/unidade escolar quanto à ocorrência operacional, sem prejuízo da apreciação conjunta das evidências. A contratada terá acesso ao apontamento e poderá apresentar justificativa e documentação complementar antes do ateste definitivo.

## 2. Tolerâncias e critérios de validação

| Situação | Regra de tolerância | Resultado da medição |
|---|---|---|
| Diferença de quilometragem GPS x relatório | Aceita-se diferença de até o maior entre 2 km e 3% da km programada do veículo no dia, limitada a 5 km, desde que não haja indício de desvio injustificado. | Dentro da tolerância: valida-se a quilometragem apurada. Acima: paga-se a menor km comprovada até a justificativa/validação. |
| GPS indisponível | Não há glosa automática se houver relatório diário, odômetro, registro escolar e justificativa aceita. | Valida-se por evidência substitutiva. Sem prova suficiente, não se paga a parcela variável controvertida. |
| Atraso sem prejuízo à rota | Até 10 minutos, quando justificado e sem comprometimento do embarque/desembarque ou da segurança. | Sem glosa. Repetição ou atraso relevante é registrado para providência corretiva e eventual sanção. |
| Atraso com perda de etapa ou aluno não atendido | Sem tolerância quanto à parcela não executada. | Apura-se fator de disponibilidade e km efetivamente executada; aplica-se a glosa correspondente. |

## 3. Matriz de medição e glosas

| Ocorrência | Evidência mínima | Tratamento da parcela fixa | Tratamento da parcela variável | Glosa e providência |
|---|---|---|---|---|
| Execução regular | OS, GPS e relatório diário compatíveis. | Paga integralmente, conforme fator de disponibilidade 1,00. | Paga-se KMV x PV. | Sem glosa. |
| Cancelamento de aulas antes da partida, por ato da Administração ou da unidade escolar | Comunicação oficial, registro do fiscal ou unidade escolar. | Mantida, pois a frota permaneceu mobilizada e disponível. | Não é devida para a km não executada. | Não há sanção. |
| Cancelamento ou interrupção após início do deslocamento | Registro da ocorrência e GPS/relatório. | Mantida se o veículo permaneceu disponível e cumpriu a orientação. | Paga-se somente a km efetivamente percorrida, incluindo retorno ou desvio expressamente determinado. | Sem sanção, salvo culpa da contratada. |
| Veículo substituto regular e compatível, sem interrupção | GPS e documentos do substituto; registro da substituição. | Mantida integralmente. O substituto é considerado disponibilidade válida. | Paga-se a km validada com o preço da categoria contratada; veículo superior não gera acréscimo. | Sem glosa. |
| Veículo substituto inferior ou sem requisito obrigatório | Registro do fiscal, documentos e GPS. | Não se computa disponibilidade da etapa afetada. | Paga-se apenas a km que tenha sido autorizada e efetivamente útil, se houver, sem prejuízo da apuração. | Glosa proporcional da disponibilidade não atendida e da km não comprovada. Avaliar sanção em procedimento próprio. |
| Indisponibilidade sem substituição e rota não executada | Registro da unidade/fiscal, GPS e comunicação da contratada. | Glosa: PF x (etapas não atendidas ÷ etapas programadas). | Não se paga km não percorrida. | Glosa de pagamento; abrir apuração se houver culpa, reincidência ou descumprimento do prazo de resposta. |
| Execução parcial da rota | GPS, relatório e apontamento do fiscal. | Glosa proporcional às etapas não atendidas. | Paga-se somente KMV. | Registrar causa; sanção apenas se configurada infração. |
| Viagem extra ou reposição de aula autorizada | OS, e-mail institucional ou ordem emergencial confirmada pelo fiscal. | Sem parcela fixa adicional se utilizada frota já mobilizada. Nova mobilização exige processo e formalização legal. | Paga-se KMV x PV da categoria empregada. | Sem glosa quando regularmente autorizada. |
| Desvio autorizado por interdição, segurança ou ordem administrativa | OS/comunicação do fiscal e GPS. | Mantida. | Paga-se km adicional validada. | Sem glosa. |
| Desvio não autorizado ou km sem prova | GPS, relatório e ausência de justificativa aceita. | Sem alteração, salvo se também houver indisponibilidade/etapa perdida. | Não se paga a km excedente não validada. | Glosa da km não comprovada; avaliar sanção se houver fraude ou descumprimento. |
| Divergência de dados | Confronto GPS, relatório, odômetro e registro escolar. | Mantida até conclusão, salvo prova de indisponibilidade. | Paga-se inicialmente a parcela incontroversa; diferença fica pendente de saneamento. | Glosa apenas do valor controvertido após motivação; garantir manifestação da contratada. |
| Falha de GPS por culpa da contratada | Registro do fiscal e relatório de indisponibilidade. | Não reduz a fixa se a disponibilidade estiver provada. | Paga-se somente a km que possa ser comprovada por evidência substitutiva idônea. | Glosa do valor variável não comprovado; falha reiterada pode gerar sanção. |

## 4. Procedimento mensal de medição

| Etapa | Responsável | Prazo | Ato |
|---|---|---|---|
| Entrega do dossiê mensal | Contratada | Até o 3º dia útil do mês seguinte. | Apresenta relatório consolidado, GPS, ocorrências, identificação de veículos/profissionais e documentos trabalhistas aplicáveis. |
| Conferência preliminar | Fiscal do contrato | Até 5 dias úteis. | Confronta OS, GPS, relatórios e registros das unidades; aponta inconsistências e parcela incontroversa. |
| Manifestação e saneamento | Contratada | Até 2 dias úteis da ciência. | Apresenta justificativa e prova complementar. Não autoriza alteração unilateral do relatório. |
| Ateste e liquidação | Fiscal e gestor | Após a conferência final. | Atesta o valor devido, com memória de cálculo e registro das glosas eventualmente realizadas. |
| Apuração sancionatória | Gestor/autoridade competente | Quando houver indício de infração. | Processo separado, com tipificação, defesa, dosimetria e decisão motivada. |

## 5. Separação entre glosa e sanção

| Instituto | Finalidade | Exemplo | Garantias |
|---|---|---|---|
| Glosa | Ajustar a fatura ao serviço efetivamente comprovado e aceito. | Rota não executada: não se paga a km inexistente e reduz-se a disponibilidade da etapa não atendida. | Memória de cálculo, apontamento objetivo, ciência da contratada e possibilidade de comprovar a execução. |
| Sanção | Reprimir infração contratual e prevenir reiteração. | Indisponibilidade injustificada recorrente, apresentação de informação falsa, recusa de substituição ou fraude no GPS. | Processo administrativo próprio, contraditório, ampla defesa, motivação e dosimetria conforme edital e Lei nº 14.133/2021. |

Regra de não cumulação indevida: a mesma parcela de serviço não executada pode ser glosada porque não é pagável; a aplicação adicional de multa somente será possível se houver infração contratual autônoma, apurada no processo adequado. A decisão sancionatória deve considerar a gravidade, o dano, a vantagem obtida, a reincidência e a proporcionalidade.